

Legislação do Plano de Classificação de Cargos

DASP



ARTESANATO

ART
700

SP
9(094)

ACTUA

Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP

Legislação do Plano de Classificação de Cargos

ART-700 Artesanato



Volume 8

DASP — FUNCEP
BRASILIA — 1983

BD/DASP
35.084.9(084)
V.8

DASP — FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Diretor-Geral do DASP
José Carlos Soares Freire

Presidente da FUNCEP
Jackson Guedes

COMPILAÇÃO

Onesíforo Conrado de Figueiredo
Carmen Camboim Moreira

SUPERVISÃO E COORDENAÇÃO GERAL

Raimundo Nonato Botelho de Noronha

BIBLIOTECA DO	
D. A. S. P.	
N.º	DATA
08	23-2-84

MTA
30425

Ficha Catalográfica preparada pelo
Centro de Documentação e Informação da FUNCEP

B823c Brasil. Leis, decretos etc.

Legislação do Plano de Classificação de Cargos. Brasília, Fundação Centro de Formação do Servidor Público/Departamento de Imprensa Nacional, 1983.

23v.

Conteúdo: v.1 DAS-100; v.2 DAI-110; v.3 PCT-200; v.4 D-400; v.5 M-400; v.6 PF-500; v.7 TAF-600; v.8 ART-700; v.9 SA-800; v.10 NS-900; v.11 NM-1000; v.12 SJ-1100; v.13 TP-1200; v.14 DACTA-1300; v.15 SI-1400; v.16 P-1500; v.17 PRO-1600; v.18 SP-1700; v.19 CI-1800; v.20 ATA-1900; v.21 Legislação básica; v.22 Legislação complementar, regulamentos. v.23 Reajustamento de vencimentos e salários dos servidores do Poder Executivo.

1. Classificação de cargos-Legislação. 2. Retribuição de cargos-Legislação. I. Fundação Centro de Formação do Servidor Público. II. Título.

CDU: 35.084.7(094.9)

ac: 4049

ex: 7823-02

APRESENTAÇÃO

A Fundação Centro de Formação do Servidor Público — FUNCEP, no atendimento às finalidades para as quais foi instituída, edita, com a colaboração do Departamento de Imprensa Nacional, a presente obra, compreendida em 23 volumes, na qual busca facilitar aos servidores em geral e aos responsáveis pelos órgãos de pessoal da Administração Federal Direta, consulta à legislação que rege a criação, as características e as vantagens pecuniárias de cada Grupo de Atividade Funcional.

Trata-se de trabalho que, de certo, exigirá correções, ante as dificuldades que se apresentaram para sua elaboração, principalmente diante da multiplicidade de atos legais e administrativos pertinentes. De igual modo, as constantes alterações na legislação tornam a obra dinâmica, posto que, nesta edição, estão consignados os diplomas editados até janeiro de 1983.

Jackson Guedes

DASP — FUNDAÇÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO

Coordenador de DASP
João Carlos Soares Figueira

Secretário de DASP
Joaquim Moreira

COMISSÃO

Presidente: Carlos de Figueira
Membros: Carlos Moreira

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO E APROVAÇÃO

Presidente: Carlos Moreira

APRESENTAÇÃO

A Fundação Centro de Formação do Servidor Público (FUNCEP), no atendimento às finalidades para as quais foi instituída, está com a colaboração do Departamento de Instrução Nacional e presente neste empreendimento em 23 unidades, as quais buscam facilitar aos servidores em geral e aos responsáveis pelas atividades de ensino, Administração Federal, Distrital e Municipal, a aquisição de conhecimentos, habilidades e atitudes funcionais e as características e as condições peculiares de cada Grupo de Atividade Funcional.

Tais se de trabalho que, de certo, exigirá considerável, não só as habilidades que se apresentaram para as atividades, exclusivamente diante da multiplicidade de atos legais e administrativos pertinentes. De igual modo, as constantes alterações na legislação tornam a obra dinâmica, posto que desta edição, estão disponíveis os diversos

Jackson Queiroz

SUMÁRIO

PARTE I

DOC.		PÁG.
001	Decreto nº 72.336, de 05 de junho de 1973 — Dispõe sobre o Grupo-Artesanato, Código ART-700 ou LT-ART-700.....	1
002	Portaria DASP nº 105, de 14 de junho de 1973 — Aprova as especificações de classe do Grupo Artesanato.	13
003	Lei nº 5.914, de 31 de agosto de 1973 — Fixa os valores de vencimentos e salários do Grupo-Artesanato.	109
004	Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976, art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, estabelece escala de referências para cada classe das diversas Categorias Funcionais.....	111
005	Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980, arts. 2º e 3º, altera a escala de referências para cada classe das diversas Categorias Funcionais.	115

PARTE II

(Gratificações, Indenizações etc.)

DOC.		PÁG.
001	Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974, artigos 6º e 7º, anexo II, item XV — Gratificação por Produção Suplementar .	121

SUMARIO

PART I

PÁG.	DOC.
1	001
13	002
100	003
109	004
111	005
112	006

PART II

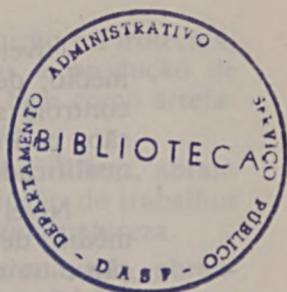
(Especialidades técnicas, etc.)

PÁG.	DOC.
13	001



ART-700

PART I



DECRETO Nº 72.336, DE 05 DE JUNHO DE 1973

Dispõe sobre o Grupo-Artesanato, a que se refere o artigo 2º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 81, item III, da Constituição e tendo em vista o disposto no artigo 7º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, decreta:

CAPÍTULO I

Do Grupo — Artesanato

Art. 1º O Grupo-Artesanato, designado pelo código ART-700, compreende Categorias Funcionais integradas de cargos de provimento efetivo, a que são inerentes atividades de nível médio e de natureza permanente, principais e auxiliares, relacionadas com os serviços de artífice em suas várias modalidades, abrangendo encargos de fabricação, conservação, transformação e operação de peças, armamentos, máquinas, aparelhos diversos, motores, sistemas elétricos e hidráulicos, artes gráficas, bem como impressão, afinação e cunhagem de valores.

Art. 2º Os cargos integrantes do Grupo a que se refere este decreto distribuir-se-ão, na forma do disposto no artigo 5º da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, em 5 (cinco) níveis hierárquicos, com as seguintes características, dentro de cada especialidade de artesanato:

Nível 5 — Atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo organização e controle gerais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e avaliação do trabalho de unidades de pessoal qualificado.

Nível 4 — Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo organização e controle setoriais de produção e compreendendo supervisão, coordenação e orientação de subunidade de pessoal qualificado.

Nível 3 — Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, compreendendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada, em elevado grau de precisão.

Nível 2 — Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, compreendendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

Nível 1 — Atividades preliminares ou auxiliares, de natureza simples, sujeitas a permanente supervisão e orientação superiores.

Art. 3º O Grupo-Artesanato é constituído pelas Categorias Funcionais abaixo indicadas:

Código ART-701 — Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, abrangendo os serviços de artífice relativos a fundições, tratamento térmico, galvanoplastia, fabricação, recuperação e montagem de obras metalúrgicas, preparação de chapas para caldeiras e embarcações, tratamento e pintura de chapas metálicas, revestimentos de fornos e caldeiras, e outros de igual natureza.

Código ART-702 — Artífice de Mecânica, abrangendo os serviços de artífice relativos à fabricação, ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores, engenhos bélicos, instrumentos mecânicos, e outros de igual natureza.

Código ART-703 — Artífice de Eletricidade e Comunicações, abrangendo os serviços de artífice relativos ao controle da produção e distribuição de energia elétrica e do funcionamento de usinas, casas de força e subestações, construção de linhas e circuitos, montagem, recuperação e manutenção de motores, máquinas, instalações e materiais elétricos, inclusive aparelhos de telecomunicações, e outros de igual natureza.

Código ART-704 — Artífice de Carpintaria e Marcenaria, abrangendo serviços de artífice relativos à confecção, montagem e tratamento de obras de madeira e guarnições especiais em serviços de construções civis e navais, serviços de docagem e encalhe, e outros de igual natureza.

Código ART-705 — Artífice de Munição e Pirotecnia, abrangendo serviços de artífice relativos à produção de munições, explosivos, ácidos e solventes, bem como artefatos pirotécnicos, e outros de igual natureza.

Código ART-706 — Artífice de Artes Gráficas, abrangendo serviço de artífice relativos à produção de trabalhos gráficos e de encadernação, e outros de igual natureza.

Código ART-707 — Artífice de Aeronáutica, abrangendo serviços de artífice relativos à manutenção, reparação e fabricação de material aeronáutico, e das instalações de apoio em terra.

Código ART-708 — Artífice de Impressão, Afinação e Cunhagem de Valores, abrangendo serviços de artífice relacionados com a cunhagem de moedas, impressão de valores, confecção de medalhas, afinação de metais preciosos, e outros de igual natureza.

Código ART-709 — Auxiliar de Artífice, abrangendo serviços auxiliares e preliminares de artífice, em suas várias modalidades.

Parágrafo único. As classes das Categorias Funcionais previstas neste artigo são distribuídas pela escala de níveis do Grupo, na forma do Anexo.

CAPÍTULO II

Da Composição das Categorias Funcionais

Art. 4º As Categorias Funcionais do Grupo-Artesanato deverão atender às necessidades dos recursos humanos dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, onde se desenvolvam, em caráter permanente, serviços de artífice com as características descritas no artigo 1º deste decreto.

Art. 5º Poderão integrar as Categorias Funcionais previstas no artigo 3º deste decreto, mediante transposição, os atuais cargos, vagos e ocupados, cujas atividades se identifiquem com as indicadas no artigo 1º, observadas as respectivas especialidades, de acordo com o seguinte critério:

- I — Na Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, os cargos de Mestre, na classe de Mestre, e, nas demais classes, os de Caldeireiro, Chapeador, Funileiro, Isolador Termo Acústico, Riscador Naval, Serralheiro, Soldador, Ferreiro, Modelador de Fundição, Fundidor, Artífice de Tratamento Térmico,

Galvanoplasta, Lanterneiro, Artífice de Manutenção e outros que se identificarem com as referidas atividades;

- II — Na Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, os cargos de Mestre, na classe de Mestre e, nas demais classes, os cargos de Mecânico Operador, Mecânico de Máquinas, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Metrologista (em exercício nos estabelecimentos Industriais), Mecânico de Motores a Combustão, Mecânico de Armamento, Ferramenteiro, Artífice de Manutenção, e outros que se identificarem com as referidas atividades;
- III — Na Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, os cargos de Mestre, e, nas demais classes, os cargos de Eletricista Enrolador, Eletricista Instalador, Eletricista Operador, Mecânico Eletricista, Artífice de Aparelhos de Telecomunicações, Artífice de Manutenção e outros que se identificarem com as referidas atividades;
- IV — Na Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, os cargos de Mestre, na classe de Mestre, e, nas demais classes, os cargos de Carpinteiro, Carpinteiro Naval, Marceneiro, Lustrador, Vidraceiro, Calafate Naval, Riscador Naval, Artífice de Velame e Poleame, Entalhador, Artífice de Manutenção e outros que se identificarem com as referidas atividades;
- V — Na Categoria Funcional de Artífice de Munição e Pirotecnia, os cargos de Mestre, na classe de Mestre, e, nas demais classes, os cargos de Artífice de Explosivos, Mecânico de Armamento, Artífice de Manutenção e outros que se identificarem com as referidas atividades;
- VI — Na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, os cargos de Técnico de Artes Gráficas, na classe de Técnico de Artes Gráficas e, nas demais classes, os cargos de Executor de Textos, Linotipista, Compositor, Compositor Mecânico, Estereotipista, Impressor, Tipógrafo, Gravador, Encadernador, Restaurador de Livros e Documentos, Artífice de Manutenção e outros que se identificarem com as referidas atividades;
- VII — Na Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, os cargos de Mestre, na classe de Mestre e, nas demais classes, os cargos de Mecânico de Aeronaves, Soldador, Mecânico de Aparelhos e Instrumentos, Eletricis-

ta, Artífice de Manutenção, Auxiliar de Artífice e outros que se identificarem com as referidas atividades;

VIII — Na Categoria Funcional de Artífice de Impressão, Afinação e Cunhagem de Valores, os cargos de Mestre, na classe de Mestre, e, nas demais classes, os de Afinador de Metais Preciosos, Impressor de Valores, Medalhista, Cunhador de Moedas, Galvanoplasta e outros que se identificarem com as referidas atividades.

IX — Na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice, os de Auxiliar de Artífice, salvo os do item VII, Auxiliar de Artes Gráficas, e Aprendiz, observada a respectiva especialidade.

Parágrafo único. Poderão, ainda, integrar mediante transformação, a Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Matarlugia e a de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, os cargos de Pedreiro e Pintor, desde que tenham atividades relacionadas com as referidas Categorias.

Art. 6º Os cargos ocupados serão transpostos ou transformados mediante a inclusão dos respectivos ocupantes nas correspondentes Categorias Funcionais, por ordem rigorosa de classificação dos habilitados no processo seletivo a que se refere o Capítulo III deste decreto e nos limites da lotação estabelecida, de acordo com o seguinte critério:

- I — No Nível 5 — os ocupantes de cargos de Mestre, observada a respectiva especialidade, e de Técnico de Artes Gráficas.
- II — Do maior para o menor nível, a partir do nível 4 — os ocupantes dos demais cargos a que se referem os itens I a VIII do artigo anterior, observada a respectiva especialidade;
- III — No Nível 1 — os ocupantes de cargos a que se refere o item IX do artigo anterior, observada a respectiva especialidade.

§ 1º Os Cargos que, de acordo com a ordem de classificação dos respectivos ocupantes, excederem ao número fixado para a classe superior da Categoria Funcional serão transpostos ou transformados para classe imediatamente inferior ou, se ainda ocorrer a hipótese prevista neste parágrafo, para a classe inferior seguinte, e assim sucessivamente, salvo a hipótese do item III.

§ 2º Se a lotação aprovada para as classes de Mestre, integrantes das Categorias Funcionais de que trata este decreto, e para a de

Técnico de Artes Gráficas for superior ao número de funcionários habilitados no processo seletivo, será ela completada com a transposição ou transformação de cargos vagos e, nos demais casos, na forma estabelecida em Instrução Normativa baixada pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, observado o disposto nos artigos 9º, § 3º, e 15 do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972.

Art. 7º A transposição e transformação de cargos a que se refere o artigo 5º, e seus parágrafos, deste decreto somente será processada, em cada órgão, após a observância das seguintes exigências:

- I — Aprovação da lotação com base nos resultados dos estudos relativos à fixação qualitativa e quantitativa dos cargos necessários à execução das atividades das novas unidades organizacionais, decorrentes da implantação da Reforma Administrativa;
- II — Verificação da prioridade por órgão ou Categorias Funcionais, na escala prevista no artigo 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972;
- III — Comprovação de existência de recursos orçamentários para fazerem face à despesa decorrente da medida.

CAPÍTULO III

Dos critérios seletivos

Art. 8º Os critérios seletivos para efeito de transposição ou transformação de cargos ocupados, para as Categorias Funcionais do Grupo-Artesanato, objetivando comprovar a capacidade potencial do funcionário para o desempenho das atividades inerentes às respectivas classes, serão representadas, basicamente, pelos seguintes requisitos:

- I — Ter ingressado, em virtude de concurso público, na série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;
- II — Ter ingressado, em virtude de concurso público ou prova pública de habilitação, na carreira ou série funcional que legalmente antecedeu a série de classes ou classe singular a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;
- III — Para os que não satisfizerem os requisitos indicados nos itens anteriores, verificação de desempenho segundo padrões práticos e objetivos, compatíveis com a natureza e especialidade das atividades da Categoria

Funcional, estabelecidos pelo Órgão Central do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, em articulação com as unidades onde se desenvolvam as atividades e com os Órgãos de Pessoal dos Ministérios, Órgãos Integrantes da Presidência da República e Autarquias federais.

Parágrafo único. Para efeito do disposto no artigo 6.º e seu parágrafo 1.º deste decreto, a classificação dos ocupantes de cargos a serem transpostos ou transformados, habilitados de acordo com este artigo, far-se-á, classe por classe, a começar pela mais elevada, mediante observância da seguinte ordem de preferência:

a) Quanto à habilitação:

1.º — O habilitado na forma do item I deste artigo;

2.º — O habilitado na forma dos itens II e III.

b) Em igualdade de condições de habilitação:

1.º O de maior tempo na classe;

2.º O de maior tempo na série de classes ou classe singular, a que pertencer o cargo a ser transposto ou transformado;

3.º O de maior tempo de serviço público federal;

4.º O de maior tempo de serviço público.

CAPÍTULO IV

Do ingresso

Art. 9.º O ingresso nas Categorias Funcionais integrantes do Grupo-Artesanato far-se-á na classe inicial, mediante concurso público em que serão verificadas as qualificações essenciais exigidas, nas respectivas especificações, para o desempenho das atividades inerentes à classe.

§ 1.º O ingresso no Grupo-Artesanato poderá ocorrer na Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

§ 2.º Na hipótese prevista no parágrafo anterior, será reservada metade das vagas que se verificarem na classe de Artífice das Categorias Funcionais de que trata este decreto, para serem preenchidas mediante progressão funcional dos ocupantes da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

§ 3º Somente poderá inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Artesanato, quem possuir certificado de conclusão do curso correspondente à 4ª série do ensino de 1º grau.⁽¹⁾

CAPÍTULO V

Da Progressão Funcional

Art. 10. A progressão funcional dos ocupantes de cargos das Categorias Funcionais de que trata este decreto far-se-á pela elevação do funcionário à classe imediatamente superior àquela a que pertença e obedecerá, exclusivamente, ao critério de merecimento, na forma estabelecida em regulamentação específica.

Art. 11. O interstício para a progressão funcional é de 3 (três) anos, na hipótese prevista no § 2º do artigo 9º e de 2 (dois) anos, nos demais casos, e será apurado pelo tempo de efetivo exercício do funcionário na classe a que pertença.

§ 1º A critério da Administração, o interstício para a primeira progressão funcional às classes de Mestre, realizada após a implantação da respectiva Categoria Funcional no Órgão, poderá ser reduzido para 1 (um) ano.

§ 2º Constitui, ainda, requisito para a progressão funcional às classes de Mestre, Técnico de Artes Gráficas e Contramestre, possuir o servidor habilitação em curso de formação especializada em nível equivalente ao ensino de 1º grau (8ª série).⁽²⁾

Art. 12. A época da realização da progressão funcional e as normas para o respectivo processamento serão estabelecidas em regulamentação geral.

CAPÍTULO VI

Da Ascensão Funcional

Art. 13. Poderá haver ascensão funcional de ocupantes de classes finais das Categorias Funcionais do Grupo-Artesanato para as classes iniciais de Categoria Funcionais de outros Grupos, desde que possuam o grau de escolaridade estabelecido para a Categoria ou a habilitação profissional exigida por lei em cada caso e se habilitem em processo seletivo, nas condições estabelecidas em regulamento.

(1) Nova redação dada pelo Decreto nº 82.710, de 23-11-78.

(2) Nova redação dada pelo Decreto nº 82.710, de 23-11-78.

Parágrafo único. A época da realização da ascensão funcional e as normas para o respectivo processamento serão estabelecidas na regulamentação geral.

CAPÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 14. Os ocupantes de cargos que integrarem as Categorias Funcionais de que trata este decreto ficam sujeitos ao regime de, no mínimo, 40 (quarenta) horas semanais de trabalho.

Art. 15. O ato que aprovar as especificações de classes do Grupo-Artesanato estabelecerá, no grau hierárquico correspondente, as linhas de chefia inerente aos cargos integrantes das Categorias funcionais que o compõem.

Art. 16. Poderá ser reservado até 1/3 (um terço) das vagas existentes, ou que vierem a ocorrer, na classe inicial das Categorias Funcionais e na classe de Auxiliar de Artífice do Grupo-Artesanato dos quadros permanentes dos Ministérios, Órgãos integrantes da Presidência da República e Autarquias federais, para serem providas pelos ocupantes de cargos das séries de classes ou classes singulares relacionadas no artigo 5º deste decreto, que não lograrem habilitação no processo seletivo realizado para a transposição ou transformação dos respectivos cargos, bem como para os atuais ocupantes de empregos regidos pela legislação trabalhista a que sejam inerentes idênticas atividades.

§ 1º Os candidatos ao provimento previsto neste artigo serão submetidos ao processo seletivo a que se refere o artigo 9º deste decreto, precedido de treinamento adequado.

§ 2º Os funcionários de que trata este artigo que não lograrem habilitação continuarão em quadros suplementares, na forma estabelecida no artigo 17 do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, e os empregados em tabelas extintas, podendo, entretanto, concorrer, mais uma vez, ao processo seletivo para o provimento.

Art. 17. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO

(Art. 3º do Decreto nº 72.336, de 5 de junho de 1973)
 GRUPO DE CATEGORIAS FUNCIONAIS — ARTESANATO
 CÓDIGO: ART. 700

CATEGORIAS FUNCIONAIS						
Nível	Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia	Código Art. 701	Artífice de Mecânica	Código Art. 702	Artífice de Eletricidade e Comunicações	Código Art. 703
5	Mestre	Art. 701.5	Mestre	Art. 702.5	Mestre	Art. 703.5
4	Contramestre	Art. 701.4	Contramestre	Art. 702.4	Contramestre	Art. 703.4
3	Artífice Especializado	Art. 701.3	Artífice Especializado	Art. 702.3	Artífice Especializado	Art. 703.3
2	Artífice	Art. 701.2	Artífice	Art. 702.2	Artífice	Art. 703.2
1	—	—	—	—	—	—

Categorias Funcionais						
Nível	Artífice de Carpintaria e Marcenaria	Código ART-704	Artífice de Munição e Pirotecnia	Código ART-705	Artífice de Artes Gráficas	Código ART-706
5	Mestre	ART-704.5	Mestre	ART-705.5	Técnico de Artes Gráficas	ART-706.5
4	Contramestre	ART-704.4	Contramestre	ART-705.4	Contramestre	ART-706.4
3	Artífice Especializado	ART-704.3	Artífice Especializado	ART-705.3	Artífice Especializado	ART-706.3
2	Artífice	ART-704.2	Artífice	ART-705.2	Artífice	ART-706.2
1	—	—	—	—	—	—

Categorias Funcionais

Nível	Artifice de Aeronáutica	Código ART-707	Artifice de Impressão, Afinação e Cunhagem de Valores	Código ART-708	Auxiliar de Artifice	Código ART-709
5	Mestre	ART-707.5	Mestre	ART-708.5	—	—
4	Contramestre	ART-707.4	Contramestre	ART-708.4	—	—
3	Artifice Especializado	ART-707.3	Artifice Especializado	ART-708.3	—	—
2	Artifice	ART-707.2	Artifice	ART-708.2	—	—
1	—	—	—	—	Auxiliar de Artifice	ART-709.1



ANEXO

Plan de Estudios de 1959, de 1 de junio de 1959
 Consejo de Cultura y de Enseñanza Superior - ARTÍCULO 10
 artículo 101, 102



No.	Actividad de Docencia y de Investigación	Códigos Art. 101	Actividad de Investigación	Códigos Art. 102	Actividad de Enseñanza y de Investigación	Códigos Art. 101
1	Materias Comunes a las Escuelas de Artes y Letras	Art. 101.1 Art. 101.2 Art. 101.3 Art. 101.4	Lógica Filosofía Servicios de Investigación Art. 102.1 Art. 102.2	Art. 102.1 Art. 102.2 Art. 102.3 Art. 102.4	Materias Comunes a las Escuelas de Artes y Letras Artes y Letras Artes y Letras	Art. 101.1 Art. 101.2 Art. 101.3 Art. 101.4
2	MATERIAS COMUNES A LAS ESCUELAS DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	VRL-2013 VRL-2014 VRL-2015 VRL-2016	FÍSICA MATEMÁTICA COMUNES MATERIAS COMUNES DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	VRL-2013 VRL-2014 VRL-2015 VRL-2016	MATERIAS COMUNES DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	VRL-2013 VRL-2014 VRL-2015 VRL-2016
3	MATERIAS COMUNES A LAS ESCUELAS DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	Códigos Art. 101.1 Código Art. 101.2	Servicios de Investigación MATERIAS COMUNES DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	Códigos Art. 101.1 Código Art. 101.2	MATERIAS COMUNES DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	Códigos Art. 101.1 Código Art. 101.2
4	MATERIAS COMUNES A LAS ESCUELAS DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	Art. 101.1 Art. 101.2 Art. 101.3 Art. 101.4	MATERIAS COMUNES DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	Art. 101.1 Art. 101.2 Art. 101.3 Art. 101.4	MATERIAS COMUNES DE INGENIERIA Y DE CIENCIAS	Art. 101.1 Art. 101.2 Art. 101.3 Art. 101.4

PORTARIA Nº 105, DE 14 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regimento aprovado pela Portaria nº 131, de 02 de junho de 1970, e de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, resolve:

1. Aprovar as especificações de classe do Grupo-Artesanato, na forma do Anexo que integra esta Portaria.

2. As especificações do Grupo de que se trata serão objeto de permanente atualização, em decorrência de possíveis alterações no conteúdo ocupacional das classes das respectivas Categorias Funcionais, identificadas setorialmente pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), aos quais caberá a iniciativa de propor a medida ao Órgão Central do mesmo Sistema.

PORTARIA Nº 102, DE 14 DE JUNHO DE 1973

O Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Pessoal Civil (DASP), usando da atribuição que lhe confere o artigo 27, item XV, do Regulamento aprovado pela Portaria nº 131, de 03 de junho de 1970, e de acordo com o artigo 2º do Decreto nº 70.320, de 23 de março de 1972, resolve:

1. Aprovar as especificações de classe do Grupo-Artesanato, na forma do Anexo que integra esta Portaria.
2. As especificações do Grupo de que se trata serão objeto de permanente atualização, em decorrência de possíveis alterações no conteúdo ocupacional das classes das respectivas Categorias Funcionais, identificadas setorialmente pelos órgãos do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal (SIPEC), nos quais caberá a iniciativa de propor a medida ao Órgão Central do mesmo Sistema.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

ARTESANATO

ART-700

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE ESTRUTURA DE OBRAS E METALURGIA

ART-701

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

MESTRE

ART-701.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de grande complexidade, exigindo, com muita frequência, apresentação de soluções para situações novas e abrangendo supervisão, controle e avaliação do trabalho desenvolvido por grupamentos de unidades simples ou linhas de produção, em oficinas, setores de fabricação, usinas, e outras de construção e manutenção, envolvendo elevado grau de responsabilidade pelo cumprimento do programa comum de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Conforme a especialidade no campo de atividades de artesanato relacionadas com trabalhos de fundição, incluindo modelagem e solda, tratamento térmico, galvanoplastia, reparação de carroçarias, ferragens e acessórios de veículos e com a fa-

bricação, montagem e recuperação de obras metalúrgicas, como estruturas de ferro, bronze e chapa pesada, ferragens e guarnições para construções e unidades ferroviárias e de navegação, peças artísticas e mecânicas de qualquer natureza, ferramentas para fins diversos, revestimentos e utensílios de chapas finas ou folhas e outros de igual natureza:

1. Chefiar e supervisionar pequenos grupamentos de unidades simples de produção.
2. Exercer o controle funcional de linhas de produção, de montagens e de instalação de equipamentos.
3. Orientar e coordenar as atividades dos setores a seu cargo.
4. Fazer observar as rotinas e prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho para solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade.
5. Distribuir tarefas às unidades sob sua supervisão.
6. Orientar os artífices de categoria inferior, assistindo-os nas suas dificuldades funcionais.
7. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias no setor a seu cargo, sobre requisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de material.
8. Exercer fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem dos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material e das máquinas e observância de medidas de segurança contra acidentes.
9. Elaborar e rever orçamentos, fazendo estimativas de custo.
10. Organizar especificações complementares para execução de obras e realizar informes sobre ocorrências e problemas ligados ao setor.
11. Propor programas de treinamento de pessoal, quando aconselhável.
12. Exercer fiscalização sobre a disciplina e a freqüência do pessoal.
13. Encaminhar soluções para os problemas e conduta no trabalho.
14. Exercer outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Contramestre, da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽³⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contramestre e 6 (seis), no mínimo, no exercício das atividades da Categoria Funcional.

(3) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTRAMESTRE

ART-701.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio e de complexidade mediana, exigindo bastante iniciativa na adaptação de alternativas e situações incomuns, bem como organização e controle setoriais de produção, abrangendo orientação e controle das tarefas desenvolvidas por pequenas turmas de artífices e envolvendo responsabilidade pelo cumprimento de programas parciais de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com trabalho de fundição, incluindo modelagem e solda, tratamento térmico, galvanoplastia, reparação de carroçarias, ferragens e acessórios de veículos e com a fabricação, montagem e recuperação de obras metalúrgicas, como estruturas de ferro, bronze e chapa pesada, guarnições para construções de unidades ferroviárias e de navegação, peças artísticas e mecânicas de qualquer natureza, ferramentas para fins diversos, revestimentos e utensílios de chapas finas ou folhas e outros de igual natureza:

1. Receber ordens de serviço.
2. Estabelecer condições e ditar instruções complementares para a execução de obras, consideradas as respectivas peculiaridades técnicas.
3. Selecionar a mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo da unidade de produção.
4. Requisitar o material necessário, conferi-lo à vista de especificações e controlar o seu emprego.
5. Revisar as obras executadas para verificar o seu grau de perfeição e identificar incorreções.
6. Interpretar desenhos, croquis ou instruções.
7. Corrigir defeitos individuais de mão-de-obra e propor programas de treinamento quando aconselhável.

8. Exercer o controle da disciplina e da freqüência do pessoal do setor e atentar para os problemas de conduta no trabalho.
9. Submeter ao chefe imediato os casos de alçada superior.
10. Fornecer dados para estimativa de custos e elaboração de orçamento.
11. Redigir e apresentar informes sobre trabalhos executados, ocorrência de problemas e sobre outros assuntos correlatos.
12. Assistir ou assessorar o Mestre, o chefe de unidades simples de produção e instrutores.
13. Orientar artífices, alunos e estagiários, assistindo-os nas suas dificuldades.
14. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições das classes de Artífice Especializado.
15. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice Especializado da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada».⁽⁴⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, no mínimo, de efetivo exercício na Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao exercício das atribuições da Classe de Contramestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-701.3

(4) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo, com muita freqüência, a seleção de alternativas segundo técnicas já consagradas e abrangendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada, em elevado grau de precisão.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Caldeiraria:*

1. Executar serviços de reparo e manutenção de caldeiras, principalmente os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Cortar, virar, desempenar, arcar, furar, cravar chapas metálicas, à vista de croquis e/ou especificações.
3. Executar obras de caldeiraria que compreendam consertos ou construção de caldeiras de alta pressão.
4. Fazer grandes reparos em caldeiras de locomotivas e de usinas.
5. Fazer perícias em materiais recebidos e testá-los.
6. Orientar e treinar os caldeireiros de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalho que exijam maior aperfeiçoamento.
7. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
8. Processar, por meio de desenhos, croquis, planos ou especificações, a instalação de redes de vapor, água salgada, água doce, rede de incêndio, manômetros, salinômetros, esgotos, embornais e redes hidráulicas.
9. Preparar bases para instalação de tubulações inferior e superior dos diversos tipos de caldeiras.
10. Executar serviços de montagem, tubulagem e retubulagem para a instalação de redes de vapor, inclusive em embarcações.
11. Localizar vazamento de tubos e submeter a testes de pressão hidráulica a tubulação de caldeira.
12. Confeccionar peças como ventiladores para embarcações, tanques para depósitos de combustíveis, tubos de descarga para embarcações, balaustres de metal e cobre, etc.
13. Executar serviços de revestimento em fornos e estufas para fundição e recozimento de metais.
14. Executar serviços de revestimento interno de caldeiras de navios e embarcações, empregando material refratário específico.
15. Preparar superfície de chapas e estruturas metálicas a serem tratadas com anticorrosivos.
16. Pintar chapas e estruturas metálicas, navios e embarcações.
17. Preparar tintas especiais e outros produtos a serem aplicados em estruturas metálicas e obras diversas.

18. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
19. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de chapeamento:*

1. Executar trabalhos de chapeamento, inclusive os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Confeccionar tubos cilíndricos, aros cilíndricos, cantoneiras, curvas cilíndricas e angulares, calhas, cones, esferas, etc.
3. Interpretar instruções, desenhos e ajustar modelos.
4. Orientar o treinamento de servidores de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalhos que exijam maior aperfeiçoamento.
5. Executar trabalhos normais de chapeamento ou rebatamento em chapas e perfis de cantoneiras L, I, H, U, como: cavernas em geral, quilhas, vaus, zircordas, trincanis, conveses, anteparos, tanques estruturas em geral, reparos em fornos de fundição de ferro ou outro metal, caldeiras, portões de diques, comportas para represas, pontes em geral, etc.
6. Realizar serviços de chapeamento em veículos, material ferroviário, capacetes de aço, e outros engenhos ou obras.
7. Executar trabalhos referentes a fundo e costado de embarcações e perfis internos, como sejam hastilhas, anteparos transversais e longitudinais, escoas para armação de blocos, borboletas e braquetas de ligações dos perfis de anteparos, convés, coberta e castelo de proa e de popa.
8. Confeccionar velas metálicas de submarinos.
9. Confeccionar portas de diques e comportas para represas e estruturas metálicas para guindaste e câbreas.
10. Através de moldes, riscos, croquis ou gabaritos, executar trabalhos de caixão de amarração e passagem de cabos (escovém), recessos para recolhimento de ferro de amarra na proa, cadastro e roda de proa, rebeta, tubo telescópico, lemes diversos e suportes para verdugo de madeira.
11. Confeccionar verdugos em chapas e tubos.
12. Desempenhar as atribuições da classe de Artífice.
13. Zelar pela conservação dos instrumentos de trabalho e pela limpeza do local de serviço.
14. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Funilaria:*

1. Executar trabalhos de funilaria, principalmente os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Preparar, montar e instalar artigos de metal ou folha.
3. Confeccionar peças complexas por meio de interpretação de desenhos técnicos.
4. Orientar e treinar funileiros de categoria inferior.
5. Operar máquinas e equipamentos empregados na profissão.

6. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
7. Preparar, montar, modificar e instalar peças comuns e utensílios de metal ou folha, utilizando ferramentas de mão e máquinas apropriadas.
8. Confeccionar peças, como radiadores de óleo e de água, filtros de ar, de carburadores, válvulas termostáticas, filtros de gasolina e outros.
9. Executar serviços de rebitamentos de chapas finas ou folhas de flandres e duralúminio para confecção e montagem de instalações sanitárias especiais, câmaras frigoríficas e outras obras de funilaria e latoaria.
10. Fazer estamparia.
11. Reparar obras aplicando soldas tipos e processos apropriados.
12. Operar com guilhotinas e outras máquinas e equipamentos de emprego na especialidade.
13. Confeccionar e recondicionar móveis de aço, redes para ventilação, para extração de ar (gases ou vapores), tubos retangulares, redondos e elípticos, cachimbos de ventiladores, estruturas para embarcações médias e de pequeno porte, cobertura de embarcações e equipamentos navais.
14. Confeccionar e reparar portas especiais, inclusive para camarotes, portas estancas, escotilhas, escotilhões, escadas comuns e quebra-peito, anteparas divisórias, balcões, câmaras frigoríficas, etc.
15. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
16. Manter a ordem e a limpeza do local de trabalho.
17. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Isolamento Térmico e Acústico:*

1. Executar, orientado por especificações, serviços de revestimento para isolamento térmico e acústico de anteparos, conveses, redes em geral, compartimentos de embarcações navais, condutores de vapor e de outros elementos líquidos aquecidos ou resfriados, consistindo na aplicação local, de calhas de silicato de magnésia (magnesita), lã de vidro em lençol ou placas, amianto, cortiça e outros materiais isolantes de calor e som.
2. Fazer isolamento e impermeabilização de câmaras frigoríficas.
3. Requisitar o material necessário aos trabalhos.
4. Receber, anotar e providenciar sobre o atendimento de ordens de serviço.
5. Orientar e treinar equipes de servidores de categoria inferior.
6. Executar serviços de isolamento monolítico fixo em aparelhos e equipamentos marítimo, tais como: cofres de vapor, resfriadores, aparelhos de trocas de calor, geradores, turbinas, bombas válvulas, piano de válvulas, etc.
7. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Estruturas de Plástico Reforçado:*

1. À vista de desenhos, croquis e/ou especificações, executar trabalhos de montagem de embarcações de médio e pequeno porte;

2. Preparar moldes e formas para montagem de bóias, arinques, peças e utensílios em plástico reforçado.
3. Executar trabalhos de acabamento das obras, aparando e cortando rebarbas, lixando e dando o polimento final.
4. Selecionar e preparar a dosagem das resinas a serem usadas, controlando o tempo de aceleração e catalização.
5. Manter sob sua responsabilidade o acondicionamento do material em uso.
6. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
7. Executar outras tarefas semelhantes.

F) *Na especialidade de Moldagem e Risco:*

1. Através de planos e/ou desenhos em escala reduzida, interpretar e ampliar para as medidas reais, usando para a operação escalas métricas ou inglesas, de acordo com as especificações de cada plano, transportando os riscos para as superfícies a serem modeladas.
2. Indicar as retificações a serem feitas nos planos de linhas e projetos de navios e embarcações, em virtude de divergências encontradas entre a escala reduzida e a escala natural.
3. Desenvolver pelo plano de linha ou pela estrutura, as três seções, horizontal, longitudinal ou transversal.
4. Calcular a espessura do material a ser empregado e descontar a passagem das seções.
5. Moldar em madeira as partes curvas, cuidando de evitar as deformações da obra.
6. Moldar em madeira a expansão da chapa de fecho, proteção de carros de lançamento para embarcações, partes principais do navio, roda de proa, cadastro e furo de escovém, determinando as passagens e as partes não planejadas do navio ou embarcação.
7. Marcar as áreas para localização de jazentes auxiliares.
8. Marcar a linha d'água e o calado no costado do navio embarcação, tendo como referência os pontos de proa, metanal e ré.
9. Executar testes de circularidade de submarinos.
10. Preparar a régua de escantilhão para embarcações de madeira.
11. Marcar no gabarito do material a espessura a ser empregada na construção da obra.
12. Zelar pela ordem do local de trabalho e pela manutenção das máquinas e equipamentos.
13. Requisitar o material necessário às obras em andamento.
14. Receber, anotar e providenciar sobre o atendimento das ordens de serviço.
15. Orientar e treinar equipes ou servidores de categoria inferior.
16. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
17. Executar outras tarefas semelhantes.

G) *Na especialidade de Serralheria:*

1. Executar trabalhos de serralheria, principalmente os que requeiram habilidade técnica especial, à vista de desenhos, planos, croquis ou especificações.
2. Confeccionar e reparar fechaduras, portões, portas de aço e outros metais à vista de desenhos ou especificações.
3. Orientar e instruir serralheiros de categoria inferior quanto à técnica e aos processos de trabalhos que exijam maior aperfeiçoamento.
4. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas na execução de ordens de serviço.
5. Confeccionar e reparar armações de estruturas de ferro em geral e gradeamento.
6. Proceder a reparos em armários de ferro, em fichários e nas respectivas fechaduras ou cadeados.
7. Mudar ou renovar chapeamento de fogões, incineradores, caldeiras e forjas.
8. Ajustar fechaduras de segredo.
9. Fabricar caixas d'água de ferro.
10. Confeccionar e reparar dobradiças e ferrolhos, janelas basculantes, escadas e corrimões, portas de correr e coletores de lixo.
11. Executar soldas e trabalhos de acabamento em obras de serralheria.
12. Confeccionar e reparar quadro para fixação de janelas em perfis de cantoneira em L, redes de refrigeração de navios, caixas de aspiração do mar, filtros para retirada de impurezas e braçadeiras para sustentação das redes em geral.
13. Confeccionar escadas inclinadas de acesso ao castelo, às cobertas, com degraus articulados e fixos para portalós, quebra-peito de acesso aos porões, às superestruturas, aos mastros e ao convés pelo costado de navios e embarcações.
14. Confeccionar balaustrada articulada.
15. Confeccionar portas estanques com mecanismo para fechamento rápido e elíptica de visita aos tanques.
16. Confeccionar agulheiros estanques com mecanismo de fechamento rápido, com articulações comandadas por atracador e com tampas fixas por meio de parafusos articulados.
17. Confeccionar escotilhas estanques por meio de atracadores de punho e borboleta de alça.
18. Executar serviços de usinagem e colocação de vigias fundidas, colocação de vidros e material laminado.
19. Colocar ferragens, como sejam: — dobradiças, trincos, tranquetas e ferrolhos; — suspensórios para redes de vapor com molas, — ganchos fechados e abertos para diversas aplicações; — pestanas para vigias e portas; — degraus para formar escada e anteparas; — soleiras para proteção de degraus de escada de madeira, alumínio e ferro; — correntes e puias articuladas.
20. Confeccionar gatos de escape para suspensão de lanchas.
21. Confeccionar beliches em tubo ou em outros perfis com exergão de arame e molas e turcos para içamento de aparelhos embarcações.

22. Confeccionar peças, estruturas ou formas especiais em chapas metálicas, barras, tarugos, tuchos, cantoneiras e outros perfis.
23. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
24. Executar outras tarefas semelhantes.

H) *Na especialidade de soldagem:*

1. Executar, de acordo com especificações contidas em desenhos ou croquis, trabalhos de soldas a oxigênio, elétricas e oxiacetileno, principalmente os que requeram habilidade técnica especial.
2. Fazer ligações de peças de metal que apresentem dificuldades incomuns em virtude de natureza da ligação, posição ou tipo do metal.
3. Interpretar instruções recebidas, desenhos ou croquis.
4. Treinar soldadores de categoria inferior.
5. Instruir os menos experientes quanto à técnica e aos processos de trabalho que exijam maior aperfeiçoamento.
6. Indicar ao chefe imediato providências para que se corrijam as imperfeições.
7. Ligar peças de metal, ferro fundido e ferro batido, fundindo-se nas partes de ligação por meio de solda.
8. Executar diferentes tipos de solda em chapas, peças de máquinas, cascos de embarcações, trilhos, cabos em geral.
9. Executar serviços de solda em: aço doce, aço-níquel, aço inoxidável, aço rápido alumínio, bronze, cobre, metal monel e ferro fundido.
10. Caldear as peças a serem soldadas, que poderão ser em ferro batido, ferro fundido, ferro maleável, aço inoxidável, aço-níquel, latão, bronze, cobre, zinco, estanho, alumínio, antimônio ou prata.
11. Executar trabalhos de solda em redes de vapor, redes de esgoto de porão, redes de água-doce, redes de escoamento de convés e dreno; porta-batel, comportas de represas e de óleo combustível; cofres de munição, anteparas divisórias, casco de fundo costado, guarda de eixo, leme, balaustrada, peças para instalação elétrica, blocos de motores, leques de bombas, polias de transmissão, estojos, hélices, buchas, válvulas, superestruturas de navios e embarcações, armários, tubos de caldeiras, brocas, laminadores, britadores, marteletes de aço e outras peças semelhantes.
12. Aquecer chapas, eixos e peças que necessitem desempenho, calculando o número de maçaricos necessários para a caloria desejada, a fim de evitar as contrações do material trabalhado.
13. Executar soldagem elétrica em caldeiras, tanques metálicos, mesas de tênder, grades, caixas de fumaça, fornalhas e cabines.
14. Operar com máquinas *Heliarc* utilizando Gás Argônio, cuidando de sua operação elétrica e hidráulica.
15. Cortar metais por meio de chama dos aparelhos de solda.
16. Executar serviços de solda de ferro, alumínio, aço, metais preciosos, mesas de tênder, grades para truques, caixas de fumaça, fornalhas e cabinas.

17. Executar revestimentos em rodeiros em geral, de locomotivas carros, vagonetes, pinos, balancinhos e parafusos de várias espécies;
18. Planejar maçaricos e outros instrumentos de soldagem.
19. Fazer enchimento por meio de solda elétrica ou a oxigênio, de eixos de manivelas, pinos e bujões.
20. Fazer enchimento de garfos especiais, teclas de contacto, buchas de motores, franjas, mancais de vagão, apito, braçagens de máquinas, bombas automáticas, cadeiras de motores, lâminas de controle elétrico, cepos de controles, cachimbos de tomadas, resistências de controle de guindastes.
21. Trabalhar com vergalhões, barras, canos galvanizados, braços de zorra, grades, esteiras de carrinhos, pés de carrinhos, bacias para carrinhos, longarinas de vagão e rebites.
22. Zelar pela limpeza do local de trabalho e conservação de máquinas e equipamentos.
23. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
24. Executar outras tarefas semelhantes.

1) Na especialidade de Ferraria e Estamparia:

1. Executar, à vista de planos, desenhos ou croquis, trabalhos de ferraria, especialmente os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Confeccionar peças forjadas de ferro e aço à vista de croquis ou instruções.
3. Orientar e treinar ferreiros de categoria inferior.
4. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
5. Executar serviços de forja, de ferro e aço e trabalhar outros metais; modelar, curvar, caldear e temperar várias espécies de ferro e aço.
6. Confeccionar peças forjadas para diversos veículos ou embarcações e ferragem para carroçarias em geral, portões, arados, rolos compressores e máquinas agrícolas.
7. Forjar, temperar e afiar ferramentas manuais, tais como: picaretas, enxadas, machados, brocas e outros.
8. Fabricar ou recortar peças de metal para construção; confeccionar e reparar patolas em geral, balancinho, dobradiças, marretas para diversos fins, ferramentas para as linhas férreas, alavancas, talhadeiras, molas para locomotivas e chaves de boca e de caixa.
9. Dobrar, esticar e recalcar o ferro em peças retas e curvas para fins diversos, inclusive construções e obras.
10. Confeccionar parafusos, porcas, dobradiças, fechos e trincos, anetes, braçadeiras, cavilhões, anilhos, pinos e olhais, eixos de manivela, tonéis e flanges, fazendo o acabamento necessário.
11. Operar com máquinas de estamparia para fabricação de parafusos, pregos, porcas, rebites, arruelas e outras peças necessárias à construção naval.
12. Fazer acabamento.

13. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice;
14. Executar outras tarefas semelhantes.

J) *Na especialidade de Modelagem:*

1. Executar trabalhos de modelagem em madeira para fundição de peças metálicas, por meio de interpretação de desenhos, croquis ou modelos.
2. Efetuar consertos, reparos e alterações em modelos de acordo com as instruções.
3. Selecionar e preparar a madeira para a execução das obras.
4. Orientar e treinar servidores de categoria inferior na execução de trabalhos de confecção, reparo e alteração de modelos de madeira para fundição de peças de metal.
5. Confeccionar modelos com exatidão, a fim de evitar dificuldades para fundição, quando da moldagem na areia.
6. Analisar, na fabricação de modelo, o comportamento para «saída» do molde de areia, determinando as partes desmontáveis (apartações), bem como as demarcações de machos (partes ocas de peça), observando as técnicas de fundição para cada tipo de material usado.
7. Determinar as espessuras internas, visíveis e não visíveis, na confecção das caixas de machos.
8. Desempenhar por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
9. Executar outras tarefas semelhantes.

L) *Na especialidade de Fundição:*

1. Executar serviços de moldagem e fundição, principalmente os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Moldar e fundir peças à vista de desenhos ou especificações.
3. Examinar peças fundidas e observar se estão sendo obedecidas as especificações expedidas.
4. Orientar e treinar fundidores de categoria inferior.
5. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
6. Fundir ligas monetárias e ligas para medalhas.
7. Fundir ferro e bronze, enchendo formas.
8. Fundir peças de máquinas e de motores.
9. Moldar e fundir peças artísticas.
10. Moldar em areia, cera fundida e material plástico.
11. Secar os moldes.
12. Limpar peças moldadas, com escovas e jato de areia.
13. Preparar fornos.
14. Pesar metais para as ligas.

15. Vazar e controlar as fundições.
16. Conservar metais fundidos em temperatura constante.
17. De acordo com instruções, desenhos e/ou croquis, e por indicação de laboratórios, processar a fusão de areia, argila e água, obedecendo às especificações das peças a serem fundidas.
18. Executar serviços de preparação de machos em areia, cozimento e secagem de moldes.
19. Fundir areias, terras cisalhas e outros resíduos para recuperação de metais.
20. Executar serviços de rebarbação e limpeza, revestimento refratário dos fornos, estufas e painéis de fundição para fabricação de mancais, torneiras, ralos, caixas de válvulas, hélices, engrenagem e pés de galinha.
21. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
22. Executar outras tarefas semelhantes.

M) *Na especialidade de Tratamento Térmico:*

1. Executar trabalhos de tratamento térmico de peças de metal e ferramentas, à vista de especificações.
2. Fazer revestimento, recozimento, nitração e cimentação de peças de metal.
3. Preparar soluções de sal, carbonato de sódio ou nitrado de potássio.
4. Orientar o manuseio de pirômetros elétricos e óticos e operações com máquinas de dureza de metais para testar o material tratado termicamente.
5. Orientar e treinar servidores de categoria inferior na execução de trabalhos da especialidade.
6. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
7. Executar outras tarefas semelhantes.

N) *Na especialidade de Galvanoplastia:*

1. Metalizar peças metálicas e não metálicas.
2. Executar, com base em processos eletroquímicos, trabalhos de niquelagem, cromagem, prateação, doramento, polimento e preparação de banhos eletrogalvânicos.
3. Executar, por processos termoquímicos, trabalhos de zincagem e estanhagem.
4. Controlar a concentração, densidade de corrente, temperatura e agitação do banho para a execução de trabalhos de galvanoplastia.
5. Efetuar banhos de cádmio, verbete, zinco, cobre e cianureto.
6. Efetuar oxidação e polimento artístico de peças de metal.
7. Controlar o banho para que as peças apresentem bons depósitos protetores sob o ponto de vista da aderência, valor de proteção e decoração.
8. Operar com galvanômetros de corrente.
9. Identificar defeitos correntes nos depósitos-protetores decorativos.

10. Estanhar peças metálicas, encher blocos para galvano; metalizar e isolar moldes para banhos eletrolíticos.
11. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
12. Executar outras tarefas semelhantes.

O) *Na especialidade de Ensaio Mecânicos:*

1. Apurar fraturas às peças metálicas, através de testes e ensaios mecânicos e metalográficos.
2. Executar ensaios de tração, cisalhamento, desdobraimento e dureza de metais;
3. Realizar testes específicos com líquidos penetrantes, testes ultra-sons e magnéticos.
4. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
5. Executar outras tarefas semelhantes.

P) *Na especialidade de Ferramentaria:*

1. Executar ou orientar a execução de trabalhos de usinagem, reparos, ajustagem ou modificação de ferramentas.
2. Selecionar e preparar materiais para fundição e trabalhos afins.
3. Preparar ou orientar a preparação de matrizes, estampas, formas e outras ferramentas ou peças, mediante desenhos, instruções ou especificações.
4. Interpretar desenhos, esquemas e croquis de ferramentas e executar a usinagem, modificações ou a recuperação das peças.
5. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
6. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice da Categoria Funcional de Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada complementar».⁽⁵⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao exercício das atribuições da classe de Artífice Especializado.

(5) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais de trabalho, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

ARTÍFICE

CÓDIGO:

ART-701.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo alguma iniciativa na seleção dos métodos de trabalho, dentro de padrões conhecidos e abrangendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Caldeiraria:*

1. Executar os serviços normais de cortar, virar, desempenar, arcar, furar e cravar chapas metálicas; preparar chapas para caldeiras e embarcações.
2. Colocar estais nos tubos das caldeiras.
3. Verificar se as caldeiras estão em condições de receber cardas de pressão e se todos os acessórios, como válvulas de segurança, vidros, indicadores, torneiras de nível e de água, ejetores e outros aparelhos estão em perfeito estado.
4. Fazer reparos em caldeiras.
5. Construir e reconstruir caçambas, câmaras tubulares e formas, e ajustar chapas de ferro.
6. Mudar tubos de caldeiras.
7. Fazer cravação de rebites em obras de caldeiraria.
8. Fazer soldas elétricas ou a oxigênio.
9. Trabalhar com maçarico de alta pressão ou forja para recozimento e soldagem com uso de latão granulado.
10. Processar curvatura em tubos de aço, latão e cobre, usando para a operação areia torrada e moldes.
11. Executar obras de caldeiraria para conserto ou construção de embarcações, tanques para óleo, faróis, calhas, franja e lanternas.
12. Trabalhar com ácidos muriáticos e sulfúricos.
13. Soldar, tabular, estampar, repuxar, funilar e trefilar peças metálicas.

14. Executar, em chapas de ferro, a fabricação e instalação de jazentes, guarda de eixo e hélice, estrados em geral, silenciosos, redes de gases e de vapor para navios, carcaça de respiradores, mulfas para submarinos, tanques de água e óleo, etc.
15. Proceder ao alinhamento de coletores de acordo com a discriminação do desenho e à curvatura e aparelhagem de tubos.
16. Furar, cravar, colocar e retirar rebites.
17. Substituir estais e tubulações de caldeiras de tipos diversos.
18. Queimar chapas e rebites por processos apropriados; reparar caldeiras comuns, cofres e munições, caixas de ferro ou cobre para telefone, ferramentas, aparelhos e outros utensílios.
19. Fiscalizar o estado das caldeiras e acessórios, como válvulas, indicadores, torneiras, ejetores e outros aparelhos, para o fim de conservá-los em condições de funcionamento.
20. Executar serviços simples de revestimento de fornos e estufas para fundição e recozimento de metais.
21. Executar serviços simples de revestimento interno de caldeiras de navios e embarcações, auxiliando o preparo do material refratário a ser usado.
22. Ajudar no preparo de superfícies metálicas a serem tratadas com anticorrosivos e tintas de acabamento.
23. Aplicar produtos anticorrosivos em chapas e estruturas metálicas, costado de navios e embarcações.
24. Pintar obras de caldeiraria em geral, navios, embarcações e estruturas metálicas.
25. Trabalhar em obras simples, com chapas galvanizadas e de latão.
26. Fazer soldas brancas e a maçarico.
27. Zelar pela conservação e limpeza das máquinas e equipamentos e do local de trabalho.
28. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de Chapeamento:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de chapeamento orientado por instruções, fazendo uso de máquinas ou ferramentas apropriadas.
2. Trabalhar em equipes de profissionais na execução de serviços de substituir ou rebitar chapas dos costados de navios, lanchas, cavernas, tanques, conveses, vagões, caldeiras, etc.
3. Trabalhar em equipes de profissionais na execução ou serviços simples de cortar, virar, desempenar, furar, cravar e substituir rebites em obras e estruturas de chapas em geral.
4. Executar reparos diversos, inclusive em fornos de fundição de ferro ou outro metal, caldeiras, etc.
5. Substituir chapas de costado, perfis internos, rodas de proa, madre de leme, admissão de descarga de condensadores, válvulas de fundo, bolina, rebetas, etc.
6. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Funilaria:*

1. Executar serviços simples ou complementares de funilaria.
2. Trabalhar em equipe com funileiros na execução de serviços de especialidade.
3. Preparar, montar, modificar e instalar obras de metal ou folha, utilizando ferramentas de mão e máquinas de repuxar e outras.
4. Confeccionar peças como: baldes, bacias, regadores, calhas, condutos, coberturas, funis e chaminés metálicas.
5. Confeccionar vasilhames para locomotiva, como almotolias, latões e outros utensílios.
6. Confeccionar formas para cunhetas.
7. Executar serviços de rebitamentos de chapas finas ou folhas de flandres e duralumínio e outras.
8. Zelar pela conservação e limpeza das máquinas, equipamentos materiais e local de trabalho.
9. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Isolamento Térmico e Acústico:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de revestimento para isolamento térmico e acústico de conveses, estúdios, laboratórios ou cabinas de som, redes em geral, compartimentos de embarcações e câmaras frigoríficas, condutores de vapor e de outros elementos líquidos aquecidos ou resfriados.
2. Ajudar no preparo de calhas de silicato de magnésio, no preparo e utilização de lã de vidro em lençol ou placas, cortiça, amianto, fibras, borracha e outras matérias isolantes de som e calor.
3. Preparar superfícies a revestir.
4. Zelar pela manutenção das máquinas e equipamentos e pela limpeza do local de trabalho.
5. Executar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Estruturas de Plástico Reforçado:*

1. Executar reparos nas obras montadas em plástico reforçado, substituindo partes danificadas ou avariadas.
2. Cortar, montar, costurar, picotar e pulverizar a fibra de vidro a ser usada nas diversas fases do trabalho.
3. Executar outras tarefas semelhantes.

F) *Na especialidade de Moldagem e Risco:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de interpretação e ampliação de desenhos para construção naval.
2. Preparar, em tamanho natural, moldes de madeira, destinados à confecção de estruturas de chapas, perfis, cantoneiras e barras.

3. Executar trabalhos de acabamento de moldes.
4. Operar com máquinas de carpintaria.
5. Executar serviços auxiliares inerentes à especialização.
6. Manter a limpeza do local de trabalho.
7. Zelar pela manutenção das máquinas e equipamentos.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

G) *Na especialidade de Serralheria:*

1. Executar serviços de serralheria, compreendendo trabalhos simples ou complementares de confecção de fechaduras, de cofres, portões, portas de aço, armações de ferro em geral, e gradeamentos, de reparos, em armários de ferro, em fichários e nas respectivas fechaduras ou cadeados.
2. Executar mudança ou renovação de chapeamento de fogões, incineradores, pequenas caldeiras e forjas, ajustagem de fechaduras de cofres de segredo, fabricação de caixas d'água de ferro, confecção e reparação de dobradiças, ferrolhos, janelas, basculantes, escadas e corrimões, portas de correr, coletores de lixo, etc.
3. Operar com máquinas de dobrar, tesouras rotativas e manuais, pantógrafos, equipamentos de solda elétrica, solda a ponto e solda a oxiacetileno.
4. Operar maçaricos e outros equipamentos, confeccionando ou restaurando peças, componentes de tanques, grades de proteção, esteiras, esquadrias, estruturas e conjuntos diversos, obedecendo determinações prévias no que diz respeito a formas, espessuras, medidas e ângulos.
5. Executar outras tarefas semelhantes.

H) *Na especialidade de Soldagem:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de soldas.
2. Trabalhar em equipes com outros profissionais na execução de serviços da especialidade.
3. Ligar peças de metal.
4. Executar operações de confecção ou reparação de máquinas, utensílios, estruturas e objetos diversos, consertos de peças, máquinas, cascos de embarcações e trilhos.
5. Executar tarefas de preparação do material e equipamento para serviços de solda.
6. Cortar e furar chapas e lingotes, cantoneiras e outros perfis a maçaricos.
7. Trabalhar com equipamentos de solda em geral.
8. Soldar tubulações de vários tipos, reservatórios de ferro ou chapas especiais.
9. Queimar rebites.
10. Fazer serviços de rotina de enchimento de eixos de manivelas, pinos, bujões, garfos especiais, teclas de contacto, lâminas de cobre, chaves de fechaduras, elos de cadeados e correntes, apitos, bombas automáticas, maçanetas de portas, cachimbos de tomadas, etc.

11. Zelar pela conservação e limpeza dos locais de trabalho, máquinas e equipamentos.
12. Executar outras tarefas semelhantes.

I) *Na especialidade de Ferraria e Estamparia:*

1. Executar serviços simples ou complementares de ferraria.
2. Realizar tarefas de forjar, caldear ferro e aço, e trabalhar outros metais.
3. Modelar, curvar e temperar várias espécies de ferro e aço.
4. Confeccionar peças forjadas para diversos veículos ou embarcações, ferragens para carroçarias em geral, para portões, arados, rolos compressores e demais máquinas agrícolas e para outros fins.
5. Preparar ferramentas de diferentes tipos.
6. Confeccionar e reparar patolas em geral, dobradiças para vagão, ferramentas para linhas férreas, alavancas, talhadeiras, molas para locomotivas e chaves de boca e de caixas.
7. Zelar pela conservação e limpeza das máquinas e equipamentos e do local de trabalho.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

J) *Na especialidade de Modelagem:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de confecção de modelos em madeira, para fundição de peças de metal, por meio de interpretação de desenhos ou croquis ou outro modelo.
2. Executar concertos, aproveitamento e alteração de modelos.
3. Serrar, lavar e preparar madeira a ser empregada na execução das tarefas da Oficina.
4. Zelar pela conservação e asseio das ferramentas e do local de trabalho.
5. Serrar, torneiar, aplainar, furar, lixar, pregar, colar, entalhar, pintar peças de madeira, esmerilhar e afiar ferramentas por processos manuais ou mecânicos.
6. Preparar cola e verniz.
7. Executar outras tarefas semelhantes.

L) *Na especialidade de Fundição:*

1. Executar serviços simples ou complementares de moldagem e fundição de metais.
2. Preparar materiais para fundição, como areia, barro e metais.
3. Executar tarefas de preparação final de trabalhos de fundição.
4. Trabalhar em fundição de ligas monetárias para medalhas.
5. Encher formas para fundir ferro, bronze e outros metais.
6. Fundir peças de máquinas e motores.

7. Moldar em areia, gesso, cera fundida e outros materiais plásticos.
8. Secar moldes, limpar as peças moldadas com escova, esmeril, lima, raspador, escariador, jato de areia, etc.
9. Pesar metais para as ligas.
10. Preparar rilheiras para vazar metais.
11. Fundir areias, terras cisalhas e outros resíduos para recuperar metais.
12. Decamar metais fundidos a jato de água.
13. Trabalhar com prensa de extorsão.
14. Zelar pela limpeza e conservação das máquinas e equipamentos de trabalho;
15. Executar outras tarefas semelhantes.

M) *Na especialidade de Tratamento Térmico:*

1. Executar serviços normais de cozimento, nitração, revestimento e cimentação de peças de metal, para vários fins.
2. Fazer tratamento térmico em ferramentas, utilizando-se de fornos elétricos e a óleo ou a gás.
3. Trabalhar com soluções de sal, carbonato de sódio, nitrato de potássio, etc.
4. Manusear pirômetros elétricos e óticos.
5. Operar máquinas de dureza de metais, a fim de testar o material tratado termicamente.
6. Executar outras tarefas semelhantes.

N) *Na especialidade de Galvanoplastia:*

1. Operar com máquinas e equipamentos de galvanoplastia.
2. Operar com ácidos.
3. Metalizar e isolar moldes para banhos eletrolíticos.
4. Processar polimento de ferro, antimônio, estanho, zinco, cobre, chumbo e outros metais.
5. Executar limpeza de peças por processos de imersão e eletrolítico.
6. Executar trabalhos de polimento ou abrasão mecânica, a esmeril ou jato de areia.
7. Executar serviços de oxidação a fogo e frio.
8. Preparar banhos em água forte para limpeza de metais.
9. Executar outras tarefas semelhantes.

O) *Na especialidade de Ferramentaria:*

1. Confeccionar e ajustar ferramentas e peças em máquinas operatrizes automáticas e/ou semi-automáticas, tais como: torno-mecânico, torno-revolver, torno-cutileiro, fresa, dual, plainas, tupia, serras, desempenos, fradeiras, retificadoras, laminadoras, etc.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e progressão funcional dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada»,⁽⁶⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE MECÂNICA

ART-702

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

MESTRE

ART-702.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de grande complexidade, exigindo, com muita freqüência, apresentação de soluções para situações novas e abrangendo supervisão, controle e avaliação do trabalho desenvolvido por pequenos grupos de unidades simples ou linhas de produção, em oficinas, setores de fabricação, usinas, e outras de construção e manutenção, envolvendo elevado grau de responsabilidade pelo cumprimento do programa comum de trabalho e pela sua correta execução.

(6) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com fabricação, ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores, engenhos bélicos, aparelhos, instrumentos mecânicos leves ou pesados e de precisão, operações em máquinas-ferramentas e serviços específicos de bancada e outros de igual natureza:

1. Chefiar e supervisionar pequenos grupamentos de unidades simples de produção; exercer o controle funcionais de linhas de produção, de montagens e de instalação de equipamentos.
2. Orientar e coordenar as atividades dos setores a seu cargo, na realização de obras de manutenção, reparação, fabricação e produção.
3. Fazer observar as rotinas e prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho para solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade.
4. Distribuir tarefas às unidades sob sua supervisão.
5. Orientar os artífices de categoria inferior, assistindo-os nas suas dificuldades funcionais.
6. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias no setor a seu cargo, sobre requisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de material.
7. Exercer fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem dos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material e das máquinas e observância de medidas de segurança contra acidentes.
8. Elaborar e rever orçamentos.
9. Fazer estimativas de custo.
10. Organizar especificações complementares para execução de obras e realizar informes sobre ocorrências e problemas ligados ao setor.
11. Propor programas de treinamento de pessoal, quando aconselhável.
12. Exercer fiscalização sobre a disciplina e a frequência do pessoal.
13. Encaminhar soluções para os problemas de conduta no trabalho.
14. Exercer outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargo de classe de Contramestre, da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽⁷⁾

(7) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contramestre e 6 (seis) anos, no mínimo, de efetivo exercício nas atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTRAMESTRE

ART-702.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio e de complexidade mediana, exigindo bastante iniciativa na adaptação de alternativas a situações incomuns, bem como organização e controle setoriais de produção, abrangendo orientação e controle das tarefas desenvolvidas por pequenas turmas de artífice e envolvendo responsabilidade pelo cumprimento de programas parciais de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Conforme a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com fabricação, ajustagem, montagem, recuperação e manutenção de máquinas, motores, engenhos bélicos, aparelhos, instrumentos mecânicos leves ou pesados e de precisão, operações em máquinas-ferramentas e serviços específicos de bancada e outros de igual natureza:

1. Receber ordens de serviço.
2. Estabelecer condições e ditar instruções complementares para a execução de obras, consideradas as respectivas peculiaridades técnicas.
3. Selecionar a mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo da unidade de produção.
4. Requisitar o material necessário, conferi-lo à vista de especificações e controlar o seu emprego.
5. Revisar as obras executadas para verificar o seu grau de perfeição e identificar incorreções.

6. Corrigir defeitos individuais de mão-de-obra e propor programas de treinamento quando aconselhável.
7. Exercer o controle da disciplina e da freqüência do pessoal do setor e atentar para os problemas de conduta no trabalho.
8. Submeter ao chefe imediato os casos de alçada superior.
9. Fornecer dados para estimativa de custo e elaboração de orçamento.
10. Redigir e apresentar informes sobre trabalhos executados, ocorrência de problemas e sobre outros assuntos correlatos.
11. Assistir ou assessorar o Mestre, o chefe de unidade simples de produção e instrutores.
12. Orientar artífices, alunos e estagiários, assistindo-os nas suas dificuldades.
13. Desempenhar, por necessidade de serviço, as atribuições das classes de Artífice Especializado.
14. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice Especializado da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada».⁽⁸⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, no mínimo, de efetivo exercício da atividade da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Contramestre.

PERÍODO DE TRABALHO

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-702.3

(8) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo, com muita frequência, a seleção de alternativas segundo técnicas já consagradas e abrangendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada, em elevado grau de precisão.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Tornearia, Fresagem e Usinagem:*

1. Executar trabalhos de mecânica em máquinas-ferramentas, inclusive os que requeram habilidade técnica especial.
2. Confeccionar peças complexas à vista de especificações.
3. Interpretar instruções recebidas, desenhos ou croquis, ou especificações.
4. Ajustar máquinas aos modelos determinados para produção em série.
5. Orientar o treinamento de servidores de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalho que apresentem maior aperfeiçoamento.
6. Executar trabalhos normais em torno-mecânico, torno-revólver, torno-cutileiro, plaina, fresas, retificadoras, máquinas furadeiras, de atarraxar, de desempenar eixos, laminadoras, prensas metálicas, serras metálicas e outras, bem como trabalhos de bancada, pertinentes à profissão.
7. Confeccionar ou colaborar na confecção de parafusos, porcas, cilindros, pistões, bielas, válvulas, mancais, buchas, eixos, esferas, anéis de segmento, arruelas, polias, confecção de peças redondas para viaturas e máquinas, calibres, dispositivos e ferramentas, bujões, eixos, molas de segmento, cilindro para laminação e para viaturas, peças para torpedos, réguas topográficas, tabelas de tiro para artilharia, rasgos para chavetas, aplainamentos e rebaixos de quaisquer peças planas, ferramentas para empregos diversos, engrenagens, estrias, coroas para sem-fim e sem-fim para coroas, fendas em parafusos, peças de formato poligonal, canaletes nos bronzes para óleo, furações, guias de válvulas e pistões, etc.
8. Cortar eixos, vergalhões, tarugos e outros perfis.
9. Colocar e extrair buchas, pinos, hélices de embarcações.
10. Operar em rolamentos, copiadores, gabaritos e calibres.
11. Em máquinas fresadoras, executar trabalhos de fabricação e usinagem de coroas, pinhões, rasgos para chavetas, cortes helicoidais, cones, engrenagens, caneluras e superfícies planas.
12. Em torno-mecânico, torno-revólver e torno-cutileiro, executar trabalhos de fabricação, usinagem e retificações externas e internas de eixos de manivelas (virabrequim), de eixos de turbo-geradores, turbo de ventiladores e motores; de hastes de máquinas alternativas, êmbolos, junções, pistões, cilindros, mandris, planetárias, rotores de turbinas, buchas, luvas, rolamentos, molas de segmento, juntas, estampas, cabeçotes e carcaça de cilindros, agulhas matrizes, mancais, pinos de válvulas, hastes, chavenatas conectoras, eixos para turbinas, válvulas de gaveta, válvula de segurança de caldeiras, pistões para motor a explosão, matrizes para estamparia, mancais para turbinas, parafusos e porcas de roscas métricas, trape-

zoidais, *semi-whit-verth*, pinos paralelos e cônicos, macacos hidráulicos e mecânicos, barramento de máquinas, bronzinas, mancais de bolsas de óleo, ferramentas de estamparia, etc.

13. Em balanceamento executar a passagem de alteradores, armaduras elétricas, leques de ventilação, exaustores, impelidores de bombas e ventiladores, purificadores de óleo, lóbulos, eixos de turbo-ventiladores, hélices de turbo-geradores, bem como processar o balanceamento estático ou dinâmico de peças por meios de equilíbrio e rotação.
14. Colocar rolamentos e/ou buchas em mancais.
15. Em cinzelagem, processar acabamentos ou gravações em estatuetas, bustos, placas, escudos e objetos de adorno e outras.
16. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
17. Executar outras tarefas semelhantes.

B) Na especialidade de Montagem e Ajustagem:

1. Executar serviços de mecânica em máquinas de tipos diversos, especialmente os que requeiram maior habilidade técnica.
2. Reparar máquinas, inclusive as de construção complexa ou de grande precisão.
3. Interpretar desenhos técnicos ou auxiliar na solução de dúvidas de interpretação.
4. Orientar e treinar mecânicos de categoria inferior quanto à técnica e aos processos de trabalho que necessitem maior aperfeiçoamento.
5. Executar trabalhos normais de montagem, desmontagem, reparo e ajustagem de máquinas operatrizes, locomotivas, máquinas a vapor e hidráulica, linotipos, máquinas impressoras, rotativas, pautadeiras, guilhotinas, e outras de imprensa, máquinas escavadeiras, guindastes, pontes e mesas rotativas, guinchos, quadro de manobra e máquinas de sondagem, máquinas de refrigeração e calefação, máquinas de carpintaria, serralha, padaria, lavanderia, cozinha, máquinas transadoras, máquinas agrícolas, desnatadeiras e outras máquinas usadas no tratamento do leite, café e outros produtos.
6. Instalar e ajustar máquinas pesadas, grupos de geradores e turbinas elétricas.
7. Desmontar, reparar e montar conjuntos de ar comprimido e freios de locomotivas, partes mecânicas de locomotivas, carros e vagões, estrutura metálica de carros de combate, máquinas agrícolas, máquinas de terraplenagem, bombas de fornecimento de lubrificação, macacos, engates, cilindros para vagões, etc.
8. Efetuar, eventualmente, soldas a oxigênio e eletricidade; confeccionar gabaritos para exame e fabricação de peças.
9. Confeccionar ferramentas especiais.
10. Executar ajustagem e outros serviços de bancada.
11. Desmontar, reparar e montar conjuntos de ar comprimido, bombas de fornecimento de lubrificação, engates, cilindros de motores movidos a óleo Diesel e válvulas diversas.
12. Riscar peças no desempenho para usinagem.
13. Usinar peças e operar em máquinas de furar, torno limador, plaina e contornadores.

14. Desempenhar, por necessidade do serviço, atribuições da classe de Artífice;
15. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Aparelhos e Instrumentos:*

1. Executar trabalhos de desmontagem, reparo e ajustagem de aparelhos e instrumentos, especialmente os que requeiram maior habilidade técnica.
2. Reparar aparelhos e instrumentos, inclusive os de confecção delicada e alta precisão.
3. Interpretar desenhos técnicos ou auxiliar na solução de dúvidas de interpretação.
4. Orientar e treinar servidores de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalho que requeiram maior aperfeiçoamento.
5. Executar trabalhos normais de desmontagem, reparo, montagem e ajustagem de relógios, aparelhos de carimbar, numerar e grampear, alicates, sinetas, galvanômetros, manômetros, velocímetros, curvímetros, altímetros, giroscópios, aparelhos de navegação marítima, instrumentos óticos de topografia, geodésia, astronomia, fotogrametria aérea e terrestre, telemetria, de estereoscopia, binóculos prismáticos, lunetas para controle de tiro, bússolas, telescópios, periscópios, microscópios e outros aparelhos para controle de tiro.
6. Confeccionar gabaritos para exame e fabricação de peças e ferramentas.
7. Operar com máquinas-ferramentas, pantógrafos e máquinas de graduar; executar ajustagem e outros serviços de bancada; efetuar solda branca e eventualmente soldas a oxigênio e eletricidade.
8. Fazer exames para aprovação de tipos de medidas e instrumentos de medir.
9. Organizar tabelas volumétricas de tanques em geral.
10. Aferir medidas e instrumentos de medir.
11. Aferir medidas de produtos de petróleo, tanques, navios-tanque e chatas-tanque.
12. Aferir e calibrar aparelhos e instrumentos de torpedos, minas magnéticas, bombas de profundidade e outros engenhos bélicos.
13. Fazer exames elétricos de instrumentos em geral, como: bobinas, condensadores, ímãs, reatores, materiais isolantes, fitas e cabos elétricos, motores, transformadores, geradores, retificadores, pilhas, acumuladores, etc.
14. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
15. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Motores a Combustão:*

1. Identificar defeitos mecânicos e orientar os reparos necessários.
2. Interpretar desenhos e croquis e auxiliar na solução de dúvidas suscitadas na execução dos trabalhos.
3. Orientar e treinar mecânicos de categoria inferior quanto à técnica e aos processos de trabalho que requeiram maior aperfeiçoamento.
4. Orientado por desenhos, croquis ou instruções, executar trabalhos normais de montagem, reparo e ajustagem de motores a combustão de baixa e alta com-

pressão, movidos a gasolina, a óleo Diesel ou outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, patrol, rolo compressor, carros de combate, máquinas agrícolas, ceifadeiras, motores geradores de eletricidade, locomotivas, motores de embarcações e outros.

5. Desmontar, reparar, montar e ajustar cubos de rodas, carburadores, mangas de eixo de transmissão, bombas d'água, de gasolina e outros, caixa de mudança, freios, embreagem, rolamentos, retentores, radiadores, válvulas, diferencial, distribuição, direção, engrenagem, amortecedor, magnetos, mancais, bielas, pistões.
6. Esmerilhar velas, válvulas, reparar molas de segmento e regular tuchos.
7. Operar com máquinas-ferramentas, e outras, na confecção de peças para motores e conjuntos diversos.
8. Desmontar, reparar e montar distribuidores.
9. Desmontar, reparar, montar, ajustar, retificar e localizar defeitos ocasionais em motores a combustão.
10. Retificar cilindros, eixos, válvulas, sedes comandos de válvulas e buchas.
11. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
12. Executar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Armamento:*

1. Executar serviços de confecção de peças ou reparo de armamento, especialmente os que requeiram maior habilidade técnica.
2. Reparar peças ou engenhos de guerra, inclusive os complexos e de alta precisão.
3. Interpretar desenhos ou croquis e auxiliar na solução de problemas técnicos.
4. Orientar e treinar mecânicos de categoria inferior quanto à técnica e aos processos de trabalho que apresentem maior aperfeiçoamento.
5. Aferir as medidas das peças fabricadas ou reparadas.
6. Pesquisar defeitos de funcionamento em armas portáteis, canhões, metralhadoras, tubos de lançamento e outros engenhos bélicos.
7. Reparar e regular torpedos, pistolas de tubos de lançar torpedos, giroscópio e compressores de ar.
8. Ajustar, regular e reparar minas submarinas, aparelhos de varredura, redes submarinas, aparelhos de lançamento, barragens e seus acessórios e aparelhos de cortina de fumaça.
9. Executar serviços em máquinas operatrizes e outras, relacionadas com a preparação de peças de armamento e serviços de bancada.
10. Montar e reparar circuitos elétricos de armas, municionadores, detonadores, etc.
11. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
12. Executar outras tarefas semelhantes.

F) *Na especialidade de Ferramentaria:*

1. Executar trabalhos de confecção, reparo e ajustagem de ferramentas de diversos tipos, mediante instruções, desenhos ou croquis.

2. Confeccionar, reparar e ajustar ferramentas em máquinas operatrizes automáticas e semi-automáticas, como torno-mecânico, torno-revólver, plainas, fresas, retíficas, furadeiras, laminadoras e outras.
3. Executar trabalhos de ajustagem de ferramentas em bancada.
4. Temperar e afiar ferramentas.
5. Zelar pela limpeza e higiene dos locais de trabalho.
6. Requisitar material de ferramentas.
7. Treinar servidores de categoria interior.
8. Processar retificação de ferramentas, juntas secas, furos para calibre, rolamentos, etc.
9. Confeccionar e afiar *hob*, módulo, diametral *pitch*, circular *pitch*, discos de serras, lâminas e fitas de serra, fresas de topo com navalhas em paralelo ou helicoidais, fresas de rasgo de chavetas, ferramentas de fresa de engrenagens cônicas, ferramentas de aço rápido, bedame, roscas comuns ou especiais (trapezoidais e quadradas), machos, cossinetes, alargadores paralelos ou cônicos, vazadores, etc.
10. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice da Categoria Funcional de Artífice de Mecânica, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada complementar».⁽⁹⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Artífice Especializado.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE

ART-702.2.

(9) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo alguma iniciativa na seleção dos métodos de trabalho, dentro dos padrões conhecidos e abrangendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Tornearia, Fresagem e Usinagem:*

1. Executar serviços simples em máquinas-ferramentas, automáticas e semi-automáticas, tais como; torno-mecânico, torno-revólver, torno-cutileiro, plainas, fresas, retíficas, furadeiras, laminadoras, serra metálica e outras.
2. Ajudar nos trabalhos em máquinas de atarraxar, de desempenar eixos e prensas metálicas.
3. Auxiliar nos trabalhos de marcação, ajustagem e acabamento, em bancada.
4. Ajudar na confecção de ferramentas de tipos diversos e para variados fins.
5. Auxiliar no reparo e ajustagem de máquinas operatrizes.
6. Zelar pela conservação e limpeza dos aparelhos de medição, ferramentas e pela lubrificação das máquinas.
7. Zelar pela limpeza do local de trabalho.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de Montagem e Ajustagem:*

1. Executar serviços simples ou complementares de montagem, reparo e ajustagem de locomotivas, máquinas operatrizes a vapor e hidráulicas, linotipos, impressoras rotativas e outras de imprensa, escavadeiras, guindastes, guinchos, quadros de manobra, máquinas de sondagem, de refrigeração, de carpintaria, serraria, padaria, lavanderia, cozinha em geral, agrícola e outras.
2. Ser responsável pela limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas.
3. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Aparelhos e Instrumentos:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de montagens, desmontagem, reparos e ajustagem de aparelhos e instrumentos singelos em geral, aparelhos de carimbar, numerar e grampear, relógios, reparos simples de galvanômetros, manômetros, vacuômetros, voltímetros, amperímetros, ohmímetros, curvímetros, e outros aparelhos de medição e navegação aérea ou marítima.
2. Ajudar no reparo e ajustagem de instrumentos ótico-mecânicos de topografia, geodésia, astronomia, fotogrametria, telemetria, binóculos prismáticos, lunetas, periscópios, telescópios, microscópios, bússola e aparelhos de controle de tiro e outros.
3. Executar trabalhos simples em máquinas operatrizes e outras.

4. Ser responsável pela limpeza, revisão e acondicionamento das peças e lubrificação das máquinas.
5. Auxiliar nos trabalhos de aferição de instrumentos de medir.
6. Auxiliar na medição de tanques para depósitos de subprodutos de petróleo, navios-tanque e chatas-tanque.
7. Auxiliar na aferição e calibragem de aparelhos e instrumentos de torpedos, minas magnéticas, bombas de profundidade e outros engenhos bélicos.
8. Ajudar nos trabalhos de exames elétricos de instrumentos em geral.
9. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Motores a Combustão:*

1. Executar trabalhos simples de mecânica de motores a combustão de baixa e alta compressão, movidos a gasolina, óleo Diesel e outros conjuntos mecânicos de automóveis, caminhões, tratores, patrol, rolo compressor, carros de combate, máquinas agrícolas, ceifadeiras, motores geradores de eletricidade de locomotivas, motores de embarcações e outros.
2. Ser responsável pela limpeza, revisão e acondicionamento de peças e pela lubrificação dos motores e conjuntos diversos.
3. Confeccionar peças simples em máquinas operatrizes e outras.
4. Executar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Armamento:*

1. Executar trabalhos simples de confecção de peças e reparos de armamento; preparar ferramentas simples para limpeza de armas.
2. Desmontar, reparar, lubrificar e montar armas de fogo.
3. Desmontar e montar torpedos, pistolas de combate e de torpedos, tubos de torpedos, giroscópios e compressores de ar.
4. Desmontar e montar aparelhos de cortina de fumaça, projetores de bombas de profundidade, de bombas foguetes, de granadas e engenhos submarinos.
5. Fazer instalações e reparos simples de circuitos elétricos de armas.
6. Executar serviços de bancada.
7. Zelar pela limpeza e conservação das máquinas e equipamentos de trabalho.
8. Fazer experiência com tiro real, de armamento portátil, consertar espadas, desamalgam bainhas.
9. Executar outras tarefas semelhantes.

F) *Na especialidade de Ferramentaria:*

1. Executar trabalhos simples de confecção e reparo de ferramentas, matrizes, estampas, formas e peças para máquinas em torno, fresa, plainadeiras, retífica, forja e bigorna.
2. Desmontar, montar e lubrificar ferramentas.

3. Confeccionar formas para produção de artefatos de borracha vulcanizada e matéria plástica.
4. Trabalhar com pequena tolerância de medidas, dando o acabamento requerido e o ajuste exigido.
5. Conservar, arrumar, limpar e afiar ferramentas.
6. Zelar pela limpeza do local de trabalho.
7. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada»,⁽¹⁰⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE ELETRICIDADE E COMUNICAÇÕES

ART-703

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

MESTRE

ART-703.5

(10) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de grande complexidade, exigindo, com muita freqüência, apresentação de soluções para situações novas e abrangendo supervisão, controle e avaliação do trabalho desenvolvido por pequenos grupos de unidades simples ou linhas de produção, em oficinas, setores de fabricação, usinas, e outras de construção e manutenção, envolvendo elevado grau de responsabilidade pelo cumprimento do programa comum de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com o controle da produção e distribuição de energia elétrica e do funcionamento de usinas, casas de força e subestações, com trabalhos de construção de linhas e circuitos, com montagem, recuperação e manutenção de motores, máquinas, instalações e materiais elétricos, inclusive aparelhos de telecomunicações:

1. Chefiar e supervisionar pequenos grupos de unidades simples de produção, exercer o controle funcional de linhas de produção, de montagens e de instalação de equipamentos.
2. Orientar e coordenar as atividades dos setores a seu cargo na realização de obras de construção, manutenção, reparação, fabricação e produção ou distribuição de energia.
3. Fazer observar as rotinas e prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho, para solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade.
4. Distribuir tarefas às unidades sob sua supervisão.
5. Orientar os artífices de categoria inferior, assistindo-os nas suas dificuldades funcionais.
6. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias no setor a seu cargo, sobre requisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de material.
7. Exercer fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem dos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material e das máquinas, e observância de medidas de segurança contra acidentes.
8. Elaborar e rever orçamentos.
9. Fazer estimativas de custo.
10. Organizar especificações complementares para execução de obras e prestar informes sobre ocorrências e problemas ligados ao setor.
11. Propor programas de treinamento de pessoal, quando aconselhável.
12. Exercer fiscalização sobre a disciplina e a freqüência do pessoal.
13. Encaminhar soluções, para os problemas de conduta no trabalho.
14. Exercer outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Contramestre, da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽¹¹⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contramestre e 6 (seis) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:**CÓDIGO:**

CONTRAMESTRE

ART-703.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio e de complexidade mediana, exigindo bastante iniciativa na adaptação de alternativas a situações incomuns, bem como organização e controle setoriais de produção, abrangendo orientação e controle das tarefas desenvolvidas por pequenas turmas de artífices e envolvendo responsabilidade pelo cumprimento de programas parciais de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Conforme a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com o controle da produção e distribuição da energia elétrica e do funcionamento de usinas, casas de força e subestações, com trabalhos de construção de linhas e circuitos, com montagem, recuperação e manutenção de motores, máquinas, instalações e materiais elétricos, inclusive aparelhos de telecomunicações:

(11) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

1. Receber ordens de serviço; estabelecer condições e ditar instruções complementares para a execução de obras, consideradas as respectivas peculiaridades técnicas.
2. Selecionar a mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo da unidade de produção.
3. Requisitar o material necessário, conferi-lo à vista de especificações e controlar o seu emprego.
4. Revisar as obras executadas para verificar o seu grau de perfeição e identificar incorreções.
5. Corrigir defeitos individuais de mão-de-obra e propor programas de treinamento quando aconselhável.
6. Exercer o controle da disciplina e da frequência do pessoal do setor e atentar para os problemas de conduta no trabalho.
7. Submeter ao chefe imediato os casos de alçada superior.
8. Fornecer dados para estimativa de custos e elaboração de orçamento.
9. Redigir e apresentar informes sobre trabalhos executados, ocorrência de problemas e sobre outros assuntos correlatos.
10. Assistir ou assessorar o Mestre, o chefe de unidades simples de produção e instrutores.
11. Orientar artífices, alunos e estagiários, assistindo-os nas suas dificuldades.
12. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice Especializado.
13. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice Especializado da Categoria Funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada».⁽¹²⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício, na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Contramestre.

(12) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-703.3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo, com muita frequência, a seleção de alternativas segundo técnicas já consagradas e abrangendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada, em elevado grau de precisão.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Eletricidade:*

1. Executar trabalhos de enrolamento de motores e outros da especialidade, em aparelhos e acessórios elétricos, principalmente os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Fazer enrolamento de motores e revisões em aparelhos e acessórios elétricos complexos à vista de croquis ou especificações.
3. Orientar e treinar servidores de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalho que requeiram maior aperfeiçoamento.
4. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
5. Executar enrolamentos de magnetos, de bobinas em geral, de transformadores, de dínamos e induzidos de corrente contínua ou alternada, de baixa e alta tensão.
6. Confeccionar e reparar resistência para fornos, estufas, aparelhos de calefação, incubadeiras e outras.
7. Montar e desmontar motores e transformadores de tipos diversos.
8. Fazer instalações e reparações de circuitos elétricos, redes elétricas, linhas aéreas e subterrâneas, e de aparelhos elétricos, orientado por desenhos, croquis ou especificações.
9. Reparar ou operar instalações de estações e subestações de força e luz e de aparelhamento de elevação e sucção d'água, esgoto, combustíveis líquidos, etc.

10. Reparar e instalar disjuntores e *relays*.
11. Participar na montagem de fornos elétricos para fusão de metais, inclusive de alta voltagem.
12. Consertar circuitos de exaustores, amperímetros, voltímetros, reatores, resistências, magnetos, painéis, microfones, aparelhos de raios-X e ondas curtas, ultravioletas e aparelhos de radiotelegrafia.
13. Regular e reparar aparelhos elétricos de sinalização.
14. Executar reparos na instalação de elevadores, redes telefônicas em mesas de ligação.
15. Instalar e reparar linhas de alimentação, chaves, reostatos, motores de correntes alternada e contínua, chaves térmicas e magnéticas, chaves automáticas, painéis internos e externos de viaturas e embarcações, motores de arranque, dínamos e caixas reguladoras.
16. Executar serviços de barreamento em cobre para disjuntores, chaves automáticas e manuais, fusíveis de segurança e lâmpadas indicadoras.
17. Executar serviços de montagem, instalação, manutenção e reparos do sistema elétrico de embarcações.
18. Executar serviços de instalação e reparos de aparelhos elétricos em geral, bem como proceder a ligação de chaves diversas.
19. Colaborar na verificação de qualidade do material e na distribuição e sua aplicação para uso em trabalhos de instalação elétrica.
20. Montar painéis de controle de velocidade de motores elétricos, inclusive para comando a distância.
21. Montar e reparar reostatos para elevação e queda de potencial dos campos elétricos de geradores e alternadores.
22. Montar e reparar quadros automáticos e manuais para carga e descarga de baterias de chumbo e alcalinas.
23. Montar e reparar tungs para carga de acumuladores.
24. Montar e reparar disjuntores para baixa e alta tensão.
25. Montar e reparar conjuntos de resistores para aquecimento d'água em pequeno ou grande volume.
26. Montar e reparar conjuntos de disjuntores para dínamo e geradores.
27. Montar e reparar reguladores de voltagem.
28. Montar e reparar estufas elétricas com regulagem das temperaturas desejadas.
29. Montar e reparar chaves automáticas.
30. Montar e reparar pequenos e autotransformadores de corrente para baixa e alta voltagem e amperagem.
31. Montar e reparar aparelhos automáticos constituídos de dispositivos bimetálicos e platinados.
32. Reparar holofotes de funcionamento com arco-voltaico, a carvão de mecha simples e com lâmpadas de filamento altamente concentrado.
33. Montar e reparar aparelhos automáticos de comando para luz de navegação.

34. Conduzir o funcionamento e reparação de grupos Diesel, conversores, motores e outros engenhos elétricos complexos e de precisão.
35. Orientar-se por painéis ou esquemas e instruções.
36. Conduzir o funcionamento de grupos Diesel, conversores de correntes, bombas de produção de energia hidráulica, bombas elevatórias e de sucção d'água, e de aparelhos de ventilação, exaustão, refrigeração, aquecimento e outros.
37. Controlar aparelhos de medição.
38. Instalar, manter e reparar sistemas elétricos de automóveis, caminhões, motocicletas, embarcações, máquinas agrícolas, rodoviárias e portuárias.
39. Identificar enguiços em instalações elétricas de viaturas ou embarcações por inspeção visual e por aplicação de aparelhos; substituir peças defeituosas.
40. Conhecer os princípios de funcionamento de aparelhos elétricos, tais como: dínamos, motores de arranque, reguladores de voltagem, buzinas, interruptores, ventiladores, suspensores para vidros e capotas, bobinas, condensadores, baterias e acumuladores, interruptores de luz, providenciando sua reparação.
41. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
42. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de Telecomunicações:*

1. Executar trabalhos de mecânica de aparelhos e acessórios de telecomunicações, principalmente os que requirem habilidade técnica especial.
2. Fazer ligações, desmontagem, reparo e ajustagem de aparelhos de telecomunicações e outros relacionados.
3. Interpretar desenhos técnicos, esquemas de circuitos e especificações de reparo e ajustagem de aparelhos complexos.
4. Orientar e treinar servidores de categoria inferior.
5. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
6. Executar desmontagem, reparo, montagem e ajustagem de receptores, amplificadores, televisores, transmissores, aparelhos telegráficos, telefônicos, radiotelegráficos e radiotelefônicos e centros telefônicos.
7. Testar válvulas, transistores e outros equipamentos de telecomunicações.
8. Enrolar e calibrar bobinas.
9. Consertar teletipos e outras máquinas e aparelhos de transmissão, recepção e intercomunicação.
10. Confeccionar gabaritos para exame e fabricação de peças; montar baterias.
11. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
12. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice da Categoria funcional de Artífice de Eletricidade e Comunicações, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada complementar».⁽¹³⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Artífice Especializado.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE

ART-703.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo alguma iniciativa na seleção dos métodos de trabalho, dentro de padrões conhecidos e abrangendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) Na especialidade de Eletricidade:

1. Executar serviços simples ou complementares de enrolamento de motores e outros da especialidade, em aparelhos e acessórios elétricos.
2. Montar e desmontar motores e aparelhos diversos em fase de reparação ou manutenção.
3. Preparar o material a ser empregado nos trabalhos de enrolamento.
4. Fazer ligações de cabos e fixar peças durante a montagem.
5. Conduzir operações em máquinas especiais utilizadas nos serviços de enrolamento, inclusive testes.
6. Executar enrolamento de pequenos motores, transformadores, dinamos, magnetos, e trabalho de bobinador.

(13) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

7. Reparar pequenos aparelhos elétricos, confeccionando e substituindo resistências, ligando fios partidos ou preparados e montando peças de interfeirência nos circuitos.
8. Identificar defeitos de funcionamento, entre outros, em motores, aparelhos e máquinas, utilizando-se de testes mecânicos ou outros meios.
9. Retificar eixos de induzidos e de rotores, bem como de geradores; substituir buchas de motores, magnetos, geradores e outros aparelhos elétricos.
10. Executar serviços simples de instalação e reparação de circuitos elétricos.
11. Preparar transformadores e reparar defeitos em instalação de casas de força.
12. Fazer ligações em motores elétricos e transformadores.
13. Fazer pequenas instalações aéreas ou embutidas de força e luz.
14. Instalar motores elétricos em máquinas diversas.
15. Instalar lâmpadas, chaves de distribuição, bobinas, automáticos, ventiladores, etc.
16. Substituir fusíveis, lâmpadas, interruptores, tomadas embutidas e externas.
17. Ligar cabos elétricos, comutadores de campainha, reatores, colocar *starters*, suportes fluorescentes, instalar chaves monofásicas, bifásicas e outras.
18. Consertar circuitos de esterilizadores, sistemas de chamadas de intercomunicações, reostatos, fogareiros, máquinas de escrever elétricas, aspiradores de pó e outros aparelhos de uso doméstico.
19. Fazer carregamento de baterias e preparar solução ácida para as mesmas.
20. Substituir ou recuperar peças de aparelhos elétricos.
21. Operar com equipamentos de uso na profissão.
22. Executar trabalhos simples ou complementares, concernentes ao funcionamento de aparelhagens de produção, controle e distribuição de energia elétrica.
23. Trabalhar em equipes, executando serviços secundários de manutenção de motores, conjuntos elétricos de ventilação, refrigeração, aquecimento e bombeamento para qualquer fim.
24. Lubrificar motores de produção de energia.
25. Reparar pequenos defeitos de funcionamento em aparelhos elétricos singelos e nos circuitos elétricos das usinas e casas de força.
26. Controlar aparelhos de medição.
27. Substituir óleo de transformadores.
28. Exercer vigilância sobre o funcionamento de motores geradores.
29. Executar trabalhos simples de montagem, reparo e ajustagem do sistema elétrico de automóveis, caminhões, motocicletas, embarcações, máquinas agrícolas, rodoviárias e portuárias.
30. Desmontar aparelhos elétricos, tais como: dinamos, motores de arranque, reguladores de voltagem, buzinas, interruptores, ventiladores, suspensores para vidros e capotas, bobinas, condensadores e outros.
31. Zelar pela conservação e limpeza das máquinas e equipamentos e do local de trabalho.
32. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de Telecomunicações:*

1. Executar serviços simples ou complementares de desmontagem, reparo, montagem e ajustagem de receptores de rádio, amplificadores, televisores, transmissores, aparelhos telegráficos e telefônicos.
2. Testar válvulas, transistores e outros aparelhos de telecomunicações.
3. Executar pequenos consertos em teletipos.
4. Montar pilhas elétricas; enrolar bobinas e transformadores à vista de instruções.
5. Executar trabalhos que não apresentem grande dificuldade, em máquinas operatrizes.
6. Confeccionar e montar comutadores.
7. Preparar parafusos, roldanas e coladores.
8. Confeccionar chavetas para comutador, buchas para roldanas e chassis para mesas telegráficas.
9. Desmontar, limpar, lubrificar, montar e regular aparelhos teletipos.
10. Conservar limpos os aparelhos e ferramentas.
11. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada». ⁽¹⁴⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

(14) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE CARPINTARIA E MARCENARIA

ART-704

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

MESTRE

ART-704.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de grande complexidade, exigindo, com muita freqüência, apresentação de soluções para situações novas e abrangendo supervisão, controle e avaliação do trabalho desenvolvido por pequenos grupamentos de unidades simples ou linhas de produção, em oficinas, setores de fabricação, usinas, e outras de construção e manutenção, envolvendo elevado grau de responsabilidade pelo cumprimento do programa comum de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com a confecção, montagem e tratamento de obras de madeira e guarnições especiais, envolvendo, de modo geral, serviços de construções civis, navais e aeronáuticas, fabricação de móveis, revestimentos, objetos artísticos, etc.:

1. Chefiar e supervisionar pequenos grupamentos de unidades simples de produção.
2. Exercer o controle funcional de linhas de produção, de montagens e de instalação de equipamentos.
3. Orientar e coordenar as atividades dos setores a seu cargo, na realização de obras de construção, manutenção, reparação, fabricação e produção de peças ou estruturas de madeira.
4. Fazer observar as rotinas e prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho, para solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade.
5. Distribuir tarefas às unidades sob sua supervisão.
6. Orientar os artífices de categoria inferior, assistindo-os nas suas dificuldades funcionais.
7. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias no setor a seu cargo, sobre aquisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de material.
8. Exercer fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem dos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material, das máquinas e observância de medidas de segurança contra acidentes.

9. Elaborar e rever orçamentos, fazer estimativas de custo, organizar especificações complementares para execução de obras e prestar informes sobre ocorrências e problemas ligados ao setor.
10. Propor programas de treinamento de pessoal, quando aconselhável.
11. Exercer fiscalização sobre a disciplina e a frequência do pessoal.
12. Encaminhar soluções para os problemas de conduta no trabalho.
13. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Contra-mestre, da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESPECIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽¹⁵⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contra-mestre e 6 (seis) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTRAMESTRE

ART-704.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio e de complexidade mediana, exigindo bastante iniciativa na adaptação de alternativas a situações incomuns, bem como organização e controle setoriais de produção, abrangendo orientação e controle

(15) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

das tarefas desenvolvidas por pequenas turmas de artífices e envolvendo responsabilidade pelo cumprimento de programas parciais de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Conforme a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com a confecção, montagem e tratamento de obras de madeira e guarnições especiais:

1. Receber ordens de serviço.
2. Estabelecer condições e ditar instruções complementares, para a execução de obras, consideradas as respectivas peculiaridades técnicas.
3. Selecionar a mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo da unidade de produção.
4. Requisitar o material necessário, conferi-lo à vista de especificações e controlar o seu emprego.
5. Revisar as obras executadas para verificar o seu grau de perfeição e identificar incorreções.
6. Corrigir defeitos individuais de mão-de-obra e propor programas de treinamento, quando aconselhável.
7. Exercer o controle da disciplina e da frequência do pessoal do setor e atentar para os problemas de conduta no trabalho.
8. Submeter ao chefe imediato os casos de alçada superior.
9. Fornecer dados para estimativa de custos e elaboração de orçamento.
10. Redigir e apresentar informes sobre trabalhos executados, ocorrência de problemas e sobre outros assuntos correlatos.
11. Assistir ou assessorar o Mestre, o chefe de unidades simples de produção e instrutores.
12. Orientar artífices, alunos e estagiários, assistindo-os nas suas dificuldades.
13. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice Especializado.
14. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes da classe de Artífice Especializado da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽¹⁶⁾

(16) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Contramestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-704.3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo, com muita frequência, a seleção de alternativas segundo técnicas já consagradas e abrangendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada, em elevado grau de precisão.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Carpintaria e Carpintaria Naval:*

1. Executar quaisquer trabalhos de carpintaria, especialmente os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Confeccionar estruturas complexas em madeiras, à vista de desenhos ou especificações.
3. Riscar sobre madeira as peças a serem confeccionadas.
4. Escolher a madeira adequada para as várias peças.
5. Operar e ajustar máquinas de carpintaria.
6. Orientar e treinar servidores de categoria inferior quanto à técnica e aos processos de trabalho que requeiram maior aperfeiçoamento.
7. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
8. Executar serviços de madeiramento de prédios, tarugamento para estuques, confecções e assentamento de esquadrias e outros.
9. Fazer montagem de divisões de madeira para dependências diversas e instalações.

10. Confeccionar moldes e peças especiais para utilização em carpintaria.
11. Preparar e assentar assoalhos e madeiramento para tetos e telhados.
12. Trabalhar em serra circular, serra de fita, furadeira, desempeno, desengrosso, tupia e outras máquinas de carpintaria.
13. Zelar pela limpeza do setor de trabalho.
14. Galivar a madeira para o início da construção de embarcações.
15. Construir quilhas, roda de proa, carro de popa.
16. Confeccionar mastros.
17. Entaboar embarcações.
18. Confeccionar e colocar tala-bardões, dormentes, escoas e jazentes para fixação da máquina propulsora.
19. Confeccionar camarins e toldos de variados formatos, com ou sem caixilhos.
20. Executar trabalhos de confecção de picadeiros e berços dentro de diques.
21. Confeccionar e montar cavernames e toda a estrutura de madeira, interna e externa de embarcações.
22. Executar quaisquer trabalhos, especialmente os complexos de furação e encaviamento de peças e ferragens de embarcações, a fim de garantir sua segurança.
23. Furar condutores de eixos.
24. Orientar a preparação do breu para os diferentes tipos de calefação e da cola para a colocação de cortina.
25. Betumar, forrar com pano e recobrir com breu fundos de embarcações para receber forração metálica.
26. Vedar com estopa e fio as costuras do tabuado e do fundo de embarcações.
27. Desempenhar, por necessidade de serviço, as atribuições da classe de Artífice.
28. Executar outras tarefas semelhantes.

B) Na especialidade de Marcenaria e Marcenaria Naval:

1. Executar quaisquer trabalhos de marcenaria, especialmente os que requeiram habilidade técnica especial.
2. Confeccionar peças em madeira, à vista de desenhos ou especificações.
3. Riscar sobre madeira as peças a serem confeccionadas; escolher a madeira adequada para as várias peças.
4. Selecionar e aplicar métodos de lustrar superfícies e relevos.
5. Orientar e treinar servidores de categoria inferior, quanto à técnica e aos processos de trabalho que apresentam maior aperfeiçoamento.
6. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
7. Executar serviços normais ou especiais de marcenaria em geral, tais como: móveis, quadros, balcões, caixas, bancadas de trabalho, hélices de madeira para aeronaves, gabaritos e suportes para testes de estruturas aeronáuticas, revestimentos interiores de aviões, componentes de estruturas de planadores, e outros.

8. Envernizar e lustrear móveis em geral, estruturas, portas, caixilhos e outras obras ou objetos de madeira, operar e ajustar máquinas de marcenaria.
9. Preparar ou recuperar superfícies lustradas e a lustrear.
10. Preparar vernizes.
11. Lustrear em madeira, couros, em celotex, papelão e em fibras.
12. Trabalhar com verniz, de esponja e pincel.
13. Lustrear peças de madeira, em aviões, máquinas, viaturas, embarcações e outros.
14. Restaurar móveis artísticos de espécie simples.
15. Confeccionar vitrinas.
16. À vista de desenhos, planos croquis, especificações ou instruções, executar serviços de rebaixamento de tetos de compartimentos.
17. Confeccionar e reparar móveis com formatos e tamanhos fora de qualquer linha de produção, moldados geralmente em locais apropriados nas embarcações.
18. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
19. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Massame e Poleame:*

1. Orientado por instruções e/ou esquemas, executar trabalhos em cabo de aço e bronze fosforoso, vergueiros para balaustradas de convés de navios e para a colocação de toldos de lona.
2. Confeccionar e colocar estais, brandais amantilhos e andorinhas para os mastros.
3. Confeccionar patarrazes dos turcos, fundas, balsas, salva-vidas, velas, toldos, capas, sanefas, defensas, redes, cabos e obras de fibra e aço, estropos, lingas, moitões, cadernais, forração de cintas para torpedos, coldres, anel de corcamento.
4. Confeccionar aparelhamentos de mastros, de pau de surriola, de sondagem, de carga, lanças de peso, escada de quebra-peito e tirantes.
5. Confeccionar e colocar cabos de comando à distância do fechamento rápido das válvulas de segurança das caldeiras, de cabos de fechamento rápido das redes de óleo, do comando de apito e sereia, redes de proteção e rede de cabo de arame para carga, cabo para elevadores, para as pontes rolantes e galdropes dos lemes, de separas na máquina de reboques, cabrestantes para reboque e salvamento de navios, estingues para recobadores, fundas para içar lanchas, estropos para pequenas e grandes tonelagens, camisas para puxar cabos elétricos e magnéticos, amarração de cabos de navios em construção.
6. Executar forração metálica.
7. Calafetar convés chumbando as costuras.
8. Requisitar o material necessário aos serviços.
9. Receber, anotar e providenciar ordens de serviço.
10. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
11. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Docagem e Encalhe:*

1. Preparar, à vista de desenhos e/ou especificações, berços e carros para docagem e encalhe de navios em embarcações em dique e carreiras.
2. Coordenar e orientar a execução de trabalhos de docagem e encalhe, de navios e embarcações, em diques e carreiras.
3. Preparar andaimes para trabalhos em diques e carreiras.
4. Operar guinchos, cabeçotes, molinetes e outros instrumentos ou máquinas necessários à faina de docagem e encalhe de navios e embarcações, em diques e carreiras.
5. Executar trabalhos de operação e manutenção dos diques, carreiras e casas de bombas.
6. Executar trabalhos de operação e manutenção de máquinas e equipamentos de portas-batel, comportas e eclusas de diques e carreiras.
7. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da Classe de Artífice da Categoria Funcional de Artífice de Carpintaria e Marcenaria, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada complementar».⁽¹⁷⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Artífice Especializado.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

(17) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE

ART-704.2

DESCRIZAÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo alguma iniciativa na seleção dos métodos de trabalho, dentro de padrões conhecidos e abrangendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Carpintaria e Carpintaria Naval:*

1. Executar trabalhos simples de carpintaria, à vista de instruções.
2. Trabalhar em equipes com carpinteiros mais hábeis na execução de serviços complexos.
3. Executar tarefas secundárias, tais como: amolar e travar serras; preparar vernizes e colas; polir superfícies de madeira; fazer consertos simples de móveis; limpar e lubrificar máquinas; serrar, cortar, aplainar em máquinas e a mão; fazer consertos em armações, estruturas de madeira, portas, janelas e outros.
4. Colaborar nos serviços de confecção de estruturas de madeira, construção e montagem de esquadrias.
5. Executar trabalhos de assentamento de assoalhos e de madeiramento para tetos e telhados.
6. Executar pequenos trabalhos de furação e encavilhamento de peças e ferragens de embarcações a fim de garantir a segurança dos mesmos trabalhos.
7. Preparar o breu para vários tipos de calefeto, assim como a cola para a colocação de cortina.
8. Aplicar o breu para vedação.
9. Betumar, forrar com pano e recobrir com breu o fundo da embarcação para receber forração metálica.
10. Auxiliar na execução de forração metálica do fundo das embarcações.
11. Calafetar convés, chumbando, inclusive as costuras.
12. Cortar, ajustar e encaixar vidros em janelas, basculantes, clarabóias, estantes de livros, divisões de escritório e portas.
13. Afixar o vidro no lugar usando massa de vidraceiro ou prendendo-o com ferrolhos.
14. Aplicar folhas de vidro decorativo ou não para formar vitrinas, paredes e divisões de edifícios.
15. Preparar massas especiais para emprego nos trabalhos a realizar.
16. Colocar ou substituir fechaduras.

17. Ajustar portas e janelas.
18. Colocar vidros em armações ou vidraças.
19. Confeccionar obras simples de madeira, como: caixas, engradados, bancos, prateleiras, depósitos e outros.
20. Emassar e calafetar obras de madeira em geral.
21. Executar operações que não apresentem grande dificuldade nos trabalhos de galivar madeira.
22. Construir quilhas, roda de proa, carro de proa; confeccionar mastros, de encavilhamentos e entaboar embarcações.
23. Confeccionar e colocar bancadas ou bancos de segurança no interior das embarcações, anteparos, vaus para receber convés, braçolas, verdugos e cordões, leme e cana de leme.
24. Colocar forração metálica de cascos de embarcações.
25. Executar furações e encavilhamento de peças e ferragens nas embarcações.
26. Confeccionar picadeiros e berços de diques.
27. Confeccionar carros e berços para encalhe de embarcações nas carreiras.
28. Executar serviços de calafetação e forração de embarcações.
29. Vedar com fios de estopa as costuras do tabuado, fundo e convés de embarcações.
30. Forrar com breu o fundo das embarcações, a fim de receber forração metálica.
31. Executar outras tarefas semelhantes.

B) Na especialidade de Marcenaria e Marcenaria Naval:

1. Executar serviços simples de marcenaria.
2. Trabalhar em equipes na construção e reparação de móveis, peças estruturas e objetos de madeira.
3. Operar com máquinas de marcenaria, tais como: tupia, malheteira, serra de fita, serra circular, máquinas de aparelhar, etc.; lixar, lustrar ou envernizar.
4. Fazer reparos em obras de marcenaria.
5. Empalhar móveis.
6. Confeccionar obras simples ou participar da execução de obras especiais da especialidade, tais como: móveis, quadros, balcões, caixas bancadas de trabalho, hélice de madeira para aeronaves, gabaritos e suportes para testes de estruturas aeronáuticas, revestimentos interiores de aviões, componentes de estrutura de planadores, e outros.
7. Fazer revestimentos que não apresentem grande dificuldade, em madeira de lei ou folheados, e de peças mecânicas ou de superfícies.
8. Fazer tratamento especial em madeira para fins diversos.
9. Preparar vernizes.
10. Lustrar em madeiras, fibras, couros, celotex e papelão.
11. Lustrar peças de madeira em embarcações, aviões, máquinas, viaturas e outras.

12. Escolher e preparar madeiras adequadas serrando-as, aparelhando-as, respigando-as, malhetando-as, frisando-as, colando-as, pregando-as, conforme a aplicação necessária.
13. Colocar ferragens e fazer outras operações necessárias em obras de marcenaria.
14. Zelar pela conservação e limpeza das máquinas e equipamentos e do local de trabalho.
15. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Massame e Poleame:*

1. Executar trabalhos de confecção, reparação e montagem de balsas, salva-vidas, velas, toldos, capas, sanefas, defensas, redes, cabos e obras de fibras e aço, estropos, lingas, moitões, cadernais e outros petrechos de navegação.
2. Tomar medidas e marcá-las em local apropriado para possibilitar o corte do material a ser empregado.
3. Fazer costuras a mão e a máquina, confeccionar bainhas, palombas, cantos de toldos, garrunchos.
4. Trancafiar velas, punhos, colocar forras e fiéis.
5. Confeccionar estais, brandais, amantilhos, guardins, braceletes, estubos, patarases, vergueiros, escadas, redes de abordagem, aparelhos de suspensão de embarcações, galdropes e outros.
6. Confeccionar aparelhos dobrados para fixação de mastros, vergas, gurupês e talhas.
7. Zelar pela conservação e limpeza de máquinas, equipamentos e local de trabalho.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Docagem e Encalhe:*

1. Providenciar o abastecimento de água, energia elétrica, gás e vapor, necessários aos serviços nos navios e embarcações quando docados e/ou encalhados.
2. Executar pequenos trabalhos de eletricidade e de manobra de guindastes.
3. Coordenar e orientar os trabalhos de manutenção e limpeza dos diques e carreiras, providenciando a remoção de lixo e detritos.
4. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada». ⁽¹⁸⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

(18) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:
.....**ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES****DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:****CÓDIGO:**

ARTÍFICE DE MUNIÇÃO E PIROTECNIA

ART-705

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:**CÓDIGO:**

MESTRE

ART-705.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais, de nível médio, de grande complexidade, exigindo, com muita frequência, apresentação de soluções para situações novas e abrangendo supervisão, controle e avaliação do trabalho desenvolvido por pequenos grupamentos de unidades simples ou linhas de produção, em paíós, depósitos, laboratórios, oficinas, setores de fabricação, usinas, e outros de construção e manutenção, envolvendo elevado grau de responsabilidade pelo cumprimento do programa comum de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com a produção de explosivos, munições, ácidos e solventes, bem como artefatos pirotécnicos:

1. Chefiar e supervisionar pequenos grupamentos de unidades simples de produção.
2. Exercer o controle funcional de linhas de produção, de montagens e de instalação de equipamentos.
3. Orientar e coordenar as atividades dos setores a seu cargo.
4. Fazer observar as rotinas e prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou aplicação de novos processos de trabalho, para solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade.
5. Distribuir tarefas às unidades sob sua supervisão.
6. Orientar os artífices de categoria inferior, assistindo-os nas suas dificuldades funcionais.

7. Aplicar medidas recomendadas no setor a seu cargo, sobre requisição, recebimento, verificação, distribuição, emprego e controle de material.
8. Exercer fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem dos locais de trabalho bem como sobre a conservação do material, do equipamento, instalações e observância de rigorosas medidas de segurança contra acidentes.
9. Elaborar e rever orçamentos.
10. Fazer estimativas de custo.
11. Organizar especificações complementares para execução dos trabalhos; prestar informes sobre ocorrências e problemas ligados ao setor.
12. Propor programas de treinamento de pessoal, quando aconselhável.
13. Exercer fiscalização sobre a disciplina e a frequência do pessoal.
14. Encaminhar soluções para os problemas de conduta no trabalho.
15. Exercer outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Contramestre, da Categoria Funcional de Artífice de Munição e Pirotecnia.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽¹⁹⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contramestre e 6 (seis) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DE CLASSE:

CONTRAMESTRE

CÓDIGO:

ART-705.4

(19) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio e de complexidade mediana, exigindo bastante iniciativa na adaptação de alternativas, já consagradas, a situações incomuns, bem como organização e controle setoriais de produção, abrangendo orientação e controle das tarefas desenvolvidas por pequenas turmas de artífices e envolvendo responsabilidade pelo cumprimento de programas parciais de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a especialidade no campo das atividades de artesanato, relacionadas com a produção de explosivos, munições, ácidos e solventes, bem como artefatos pirotécnicos:

1. Receber ordens de serviço.
2. Estabelecer condições e ditar instruções complementares para a execução de trabalhos, consideradas as respectivas peculiaridades técnicas.
3. Selecionar a mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo da unidade de produção; requisitar o material necessário, conferi-lo à vista de especificações e controlar o seu emprego.
4. Controlar a revisão da produção para verificar o seu grau de perfeição e identificar incorreções.
5. Corrigir defeitos individuais de mão-de-obra e sugerir treinamento, individual ou de grupo.
6. Exercer o controle da disciplina e da frequência do pessoal do setor e atentar para os problemas de conduta no trabalho.
7. Submeter ao chefe imediato os casos de alçada superior.
8. Fornecer dados para estimativa de custos e elaboração de orçamento.
9. Redigir e apresentar informes sobre trabalhos executados, ocorrência de problemas e sobre outros assuntos correlatos.
10. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice Especializado.
11. Assistir ou assessorar o Mestre, o Chefe de Unidades simples de produção e instrutores.
12. Orientar artífices, alunos e estagiários, assistindo-os nas suas dificuldades.
13. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice Especializado da Categoria Funcional de Artífice de Munição e Pirotecnia.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽²⁰⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Contramestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-705.3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo, com muita freqüência, emprego de alternativas pre-estabelecidas e execução especializada, em elevado grau de precisão.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Executar trabalhos de manipulação, fabricação e inspeção de explosivos e munições, ácidos e solventes, tais como:
2. Confeccionar cargas de combate, de salva, de ignição, rolos de retinida e outras.
3. Interpretar instruções ou especificações, e auxiliar na solução das dúvidas suscitadas.
4. Orientar e treinar servidores de categoria inferior quanto à técnica e aos processos de trabalho que requeiram maior aperfeiçoamento.
5. Zelar pelo cumprimento de instruções sobre segurança no trabalho.
6. Executar serviços com pólvora e outros explosivos.
7. Examinar e classificar a munição recebida.
8. Preparar iniciadores, mistos detonantes, traçantes e incendiários, fulminato de mercúrio e trotil.
9. Confeccionar dinamite.

(20) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78

10. Comprimir altos explosivos para confecção de escorvas de detonadores.
11. Selecionar e classificar artefatos pirotécnicos para guerra e sinalização.
12. Fundir T.N.T., trabalhar com massa fosfórica e fosforeto de cálcio.
13. Comprimir T.N.T. e fulminato de mercúrio.
14. Desativar e desmanchar espoletas, detonadores, explosivos, munições e cápsulas fulminantes.
15. Preparar ferramentas.
16. Manter a ordem e a limpeza no local de trabalho.
17. Colher materiais explosivos e munições para análises periódicas.
18. Carregar e descarregar bombas de profundidade, bombas-granadas, bombas incendiárias, bombas de emprego geral, bombas de fragmentação, bombas de magnésio, bombas perfurantes e semi-perfurantes, bombas-foguetes e outras.
19. Controlar a temperatura de paióis de munição, de estufas para aquecimento e de banheiras para resfriamento de material explosivo.
20. Zelar pela manutenção de equipamentos e pela segurança no trabalho.
21. Desempenhar, por necessidade do serviço as atribuições da classe de Artífice.
22. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice da Categoria Funcional de Artífice de Munição e Pirotecnia.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada». ⁽²¹⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Artífice Especializado.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

(21) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE

ART-705.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo alguma iniciativa na seleção dos métodos de trabalhos, dentro de padrões conhecidos e abrangendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Executar tarefas simples ou complementares de manuseio e fabricação de explosivos, munições, ácidos e solventes, tais como:
2. Queimar pólvoras e destruir munições desativadas.
3. Colher pólvora, explosivos e munições para análises periódicas, eventuais ou de recepção.
4. Verificar e registrar a temperatura dos paíóis de munição.
5. Recuperar munições e explosivos.
6. Carregar e descarregar artefatos bélicos.
7. Trabalhar com aparelhagem para fusão e carregamento de alto poder explosivo, estufas para aquecimento e banheiras para resfriamento.
8. Reparar artefatos pirotécnicos para sinais.
9. Preparar mostruários de munição, pólvora, explosivos, ácidos e solventes.
10. Desengastar e engastar munições de guerra.
11. Limpar granada, bombas aéreas, minas submarinas e outros artefatos de guerra.
12. Preparar cofres e frascos com amostras de materiais explosivos.
13. Banhar estojos em ácido azótico.
14. Recondicionar estojos metálicos.
15. Polir munições metálicas para mostruários e estudo.
16. Limpar equipamentos.
17. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada». ⁽²²⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

Informação positiva dos órgãos de segurança, como condição pre-seletiva.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE ARTES GRÁFICAS

ART-706

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

TÉCNICO DE ARTES GRÁFICAS

ART-706.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de grande complexidade, exigindo, com muita freqüência, apresentação de soluções para situações novas e abrangendo supervisão, controle e avaliação do trabalho desenvolvido por grupamentos de unidades ou linhas de produção em oficinas ou setores gráficos, e respectiva manutenção, envolvendo elevado grau de responsabilidade pelo cumprimento do programa comum de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a respectiva especialidade técnico-profissional:

1. Supervisionar quaisquer trabalhos de composição gráfico-mecânica, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas de *Linotype* e *Intertype*.

(22) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

2. Supervisionar quaisquer trabalhos de composição gráfico-mecânica, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas de monotipia (teclado e fundição).
3. Supervisionar quaisquer trabalhos de composição manual e gráfico-mecânica, inclusive em máquina *Ludlow*, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa e diagramar trabalhos para sua execução.
4. Supervisionar quaisquer trabalhos de composição gráfica, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em estereotipia.
5. Supervisionar quaisquer trabalhos de fotomecânica e gravação, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas fotográficas eletrônicas, ampliadores eletrônicos de reticulação direta, máquinas *chromograph*, *scanner*, ampliadoras comuns, processadoras de papéis fotográficos, processadoras de filmes, máquinas fotográficas de matrizes plásticas de *off-set*, processadoras de chapas de *off-set*, máquinas de gravação eletrônica sistema *Hell*, máquina de gravação eletrônica sistema *Dow*, máquina de gravação sistema *Nyloprint*, máquina repetidora-montadora de chapas de *off-set* e filmes, e outras, de acordo com o sistema a ser empregado.
6. Supervisionar quaisquer trabalhos de impressão, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas tipográficas, ou de *off-set*, timbragem e rotogravura, em máquinas planas, verticais e rotativas, de acordo com a especialização no sistema a ser empregado.
7. Supervisionar quaisquer trabalhos de Acabamento, Encadernação, Douração, Restauração e Envelope que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa.
8. Supervisionar quaisquer trabalhos de Fotocomposição, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas reprodutoras-compositoras *Compugraphic*, *photon*, *haris*, *mergenthaler* e outras, bem como codificar e selecionar fontes de acordo com o sistema a ser empregado.
9. Supervisionar o estudo, planejamento e instalação de oficinas gráficas.
10. Proceder ao exame técnico de materiais e de máquinas destinadas às artes gráficas.
11. Coordenar padronizações de edições.
12. Apresentar relatórios periódicos.
13. Fornecer dados estatísticos de sua atividade.
14. Emitir pareceres técnicos sobre assuntos de sua especialidade.
15. Planejar e providenciar as encomendas recebidas para execução.
16. Elaborar e levantar custos de produção.
17. Organizar os «espelhos» técnicos dos trabalhos destinados à execução nas oficinas gráficas.
18. Diagramar os trabalhos destinados à execução nas oficinas gráficas.
19. Expedir ordens de serviço.
20. Selecionar mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo das unidades de produção.
21. Requisitar o material necessário e conferi-lo à vista das especificações e controlar seu emprego.

22. Fazer observar as rotinas — prazos estabelecidos — e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho, para solução de problemas de aperfeiçoamento de produtividade.
23. Exercer fiscalização sobre disciplina e freqüência do pessoal do grupamento e encaminhar soluções para os problemas de conduta no trabalho.
24. Submeter à autoridade imediata os casos de alçada superior.
25. Assessorar a autoridade imediatamente superior.
26. Orientar seus subordinados nas dificuldades técnico-profissional ou natureza funcional.
27. Exercer fiscalização constante sobre a higiene, limpeza, bem como sobre a conservação do material e das máquinas.
28. Propor programas de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.
29. Exercer outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de contramestre da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽²³⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contramestre e 6 (seis) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CONTRAMESTRE

CÓDIGO:

ART-706.4

(23) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio e de complexidade mediana, exigindo bastante iniciativa na adaptação de alternativas a situações incomuns, bem como organização e controle setoriais de produção, abrangendo orientação, controle e execução de grande complexidade das tarefas desenvolvidas por turmas de artesãos e envolvendo responsabilidade pelo cumprimento de programas parciais de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Conforme a especialidade no campo das atividades técnico-profissionais relacionadas com a produção de trabalhos gráficos em geral.

1. Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico-mecânica, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas de Linotype e *Intertype*.
2. Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico-mecânica, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas de monotipia (teclado e fundição).
3. Executar quaisquer trabalhos de composição manual e gráfico-mecânica, inclusive em máquinas *Ludlow*, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa e orientar trabalhos para sua execução.
4. Executar quaisquer trabalhos de composição gráfica, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em estereotipia.
5. Executar quaisquer trabalhos de fotomecânica e gravação, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas fotográficas eletrônicas, ampliadores eletrônicos de reticulagem direta, máquinas *chromagraph*, *scanner*, ampliadoras comuns, processadoras de papéis fotográficos, processadoras de filmes, máquinas fotográficas de matrizes plásticas de *off-set*, processadoras de chapas de *off-set*, máquina de gravação eletrônica sistema *Hell*, máquina de gravação eletrônica sistema *Dow*, máquina de gravação sistema *Nyloprint*, máquina repetidora-montadora de chapas de *off-set* e filmes e outras, de acordo com o sistema a ser empregado.
6. Executar quaisquer trabalhos de impressão, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas tipográficas, ou de *off-set*, timbragem e rotogravura, em máquinas planas, verticais e rotativas, de acordo com a especialização no sistema a ser empregado.
7. Executar quaisquer trabalhos de acabamento, encadernação, douração e restauração, e envelope, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa.
Executar quaisquer trabalhos de fotocomposição, que requeiram habilidade técnico-profissional mais complexa, em máquinas reproduzidoras-compositoras *compugraphic*, *photon*, *haris*, *mergenthaler* e outras, bem como codificar e selecionar fontes, de acordo com o sistema a ser empregado.
Receber ordens de serviço.
10. Estabelecer condições e ditar instruções complementares para a execução de obras, consideradas as peculiaridades técnicas.

11. Selecionar mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo da unidade de produção.
12. Requisitar o material necessário, conferi-lo à vista de especificações e controlar seu emprego.
13. Revisar as obras executadas para verificar seu grau de perfeição e identificar incorreções.
14. Corrigir defeitos individuais de mão-de-obra e propor programas de treinamento quando aconselhável.
15. Exercer controle da disciplina e da freqüência do pessoal do setor e atentar para os problemas de conduta no trabalho.
16. Submeter ao chefe imediato os casos de alçada superior.
17. Fornecer dados para estimativas de custos e elaboração de orçamentos, redigir e apresentar informes sobre trabalhos executados, ocorrência de problemas e sobre outros assuntos correlatos.
18. Orientar os artífices, assistindo-os nas necessidades.
19. Assessorar o técnico de artes gráficas, observada a respectiva especialidade.
20. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice Especializado da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada».⁽²⁴⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em cursos de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Contramestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

(24) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-706.3

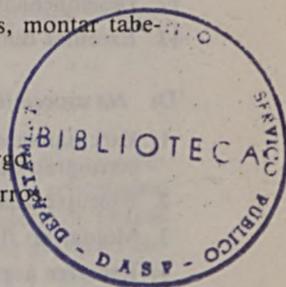
DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo, com muita frequência, a seleção de alternativas e abrangendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Linotipia:*

1. Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico-mecânica que requeiram habilidade técnico-profissional em máquinas *Linotype* e *Intertype*.
2. Compor linhas de tipos para matéria corrida, tabelas e corondéis, montar tabelas, balanços e outros trabalhos semelhantes.
3. Preparar e montar chapas para impressão.
4. Emendar provas.
5. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
6. Orientar e treinar servidores de categoria inferior e corrigir seus erros.
7. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de Monotipia:*

1. Executar quaisquer trabalhos de composição gráfico-mecânica que requeiram habilidade técnico-profissional em máquinas de monotipo.
2. Compor linhas de tipos para impressão, quer de matéria corrida, quer de tabelas e composições especializadas de livros e corondéis.
3. Emendar provas.
4. Fundir linhas, entrelinhas, lâminas de entrelinhas, lâminas de lingotes, lâminas de fios, símbolos da República e outros, guarnições de chumbo, tabelas e corondéis.
5. Pagar, montar tabelas, emendar e tirar provas no prelo.
6. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
7. Orientar e treinar servidores de categoria inferior.
8. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
9. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Composição Manual:*

1. Executar quaisquer trabalhos de composição manual, inclusive em máquina *Ludlow*, que requeiram habilidade técnico-profissional.

2. Fazer composições tipográficas, paginação de livros, impressos, folhetos e outros trabalhos semelhantes.
3. Distribuir os tipos nos escaninhos das respectivas caixas.
4. Compor chapas para impressão, para máquinas planas, verticais e rotativas.
5. Compor e montar tabelas e outros trabalhos que requeiram certo grau de dificuldade.
6. Verificar a qualidade do material a ser empregado.
7. Organizar, amarrar, emendar e tirar provas no prelo.
8. Orientar os menos experientes na aplicação de processos de trabalho que apresentem maior dificuldade.
9. Auxiliar na solução de dificuldades técnicas encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
10. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
11. Orientar e treinar servidores de categoria inferior e corrigir seus erros.
12. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
13. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Estereotipia:*

1. Executar quaisquer trabalhos que requeiram habilidade técnico-profissional com certo grau de dificuldade, em estereotipia.
2. Executar quaisquer serviços de estereotipia plana e cilíndrica.
3. Moldar no flan a liga de chumbo para produzir bloco ou telha.
4. Recorrer à galvanoplastia para obter matrizes de chumbo cobreado, quando se tratar de grandes tiragens, de acordo com as instruções e ordens de serviço.
5. Corrigir falhas e efetuar o acabamento no bloco ou telha, utilizando torno, fresa ou outras máquinas e ferramentas apropriadas.
6. Orientar os servidores menos experientes na aplicação dos processos de trabalho que apresentem maiores dificuldades.
7. Auxiliar na solução de dificuldades técnicas encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
8. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
9. Orientar e treinar servidores de categoria inferior e corrigir seus erros.
10. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
11. Executar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Impressão:*

1. Executar trabalhos de impressão tipográfica ou de *off-set*, e de timbragem, em máquinas planas, verticais, rotativas ou cilíndricas, que requeiram habilidade técnico-profissional especializada.
2. Operar em máquina de impressão, de acordo com a sua especialização técnico-profissional em sistemas tipográficos ou de *off-set*, alimentando-as com material necessário, retirando-o já impresso.

3. Imprimir trabalhos gráficos utilizando clichês, chapas de zinco, de alumínio, tri-metálicas, plásticas, eletrostática e outras, de acordo com o sistema a ser empregado.
4. Corrigir defeitos de confecção de chapas ou clichês, de acordo com o sistema a ser empregado.
5. Margear e pautar em máquinas manuais ou automáticas, de acordo com o sistema a ser empregado.
6. Imprimir gravuras e cromos, de acordo com o sistema a ser empregado.
7. Ajustar as chapas e alcear tipos, de acordo com o sistema a ser empregado.
8. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
9. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
10. Orientar e treinar servidores de categoria inferior, de acordo com a técnica adequada ao sistema a ser empregado.
11. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
12. Executar outras tarefas semelhantes, de acordo com a sua especialidade técnico-profissional.

F) *Na especialidade de Fotomecânica e Gravação:*

1. Executar trabalhos de fotomecânica e gravação em máquina fotográfica, máquina fotográfica de matrizes plásticas de *off-set*, máquina eletrônica de reticulação direta, máquina ampliadora comum, máquina repetidora-montadora de chapas de *off-set* e filmes, máquina cromográfica e *Scanner*, máquina de gravação eletrônica sistema *Hell*, máquina de gravação eletrônica sistema *Dow*, máquina de gravação sistema *Nyloprint* e outras, que requeiram habilidade técnico-profissional especializada.
2. Medir os originais e calcular as proporções.
3. Corrigir os originais, dando uma forma adequada, padronizando graficamente quando não atenderem aos requisitos exigidos.
4. Fotografar com retícula de cristal ou por contato em cores, de acordo com a necessidade de reprodução do original.
5. Fotografar traços e fotos, reduzindo-os ou ampliando-os, de acordo com a exigência do serviço.
6. Fotografar por transparência em preto e a cores.
7. Fazer inversões negativas ou positivas.
8. Confeccionar grisés através de diferentes diagramas.
9. Confeccionar, com filtros, máscaras a cores, em tom contínua ou a meio-tom, em máquina fotográfica eletrônica.
10. Preparar, combinar, dosificar o aparelho de leitura do original (*grafi-master*), manipular a escala de densidade reguladora e controladora dos reveladores em máquina eletrônica de processamento de filmes e densitômetro.
11. Manipular e preparar o material químico, reveladores, fixadores e inversores.

12. Revelar, fixar, controlar água quente e fria, quantidades injetáveis de revelador ou fixador, controlar velocidade de operação (pés por minuto) do processamento de filmes através de rolos na temperatura operacional adequada no processador eletrônico.
13. Fazer ampliações e fotocópias, preparando o material químico, de acordo com os filmes e papéis a serem empregados.
14. Montar os filmes, organizando seqüências de originais e filmes, executando cortes, emendas e montando páginas de filmes ou de originais.
15. Retocar os filmes abrindo letras e fios com estilete, eliminando defeitos e retocando, à tinta, a parte opaca dos filmes.
16. Organizar transporte de chapas ou cilindros com filmes para tipografia, *off-set*, *Nyloprint* ou cilindros de rotogravura, em máquina própria, expondo-as à luz em zinco, microzinco, cobre, alumínio, e outros materiais, de acordo com a necessidade do serviço.
17. Esmaltar e retocar chapas em estufas a 250°, por tempo determinado, desempenar em prensa normal, raspar, retocar com tinta *Retolac*, raspar rasuras e secar em tempo adequado.
18. Tirar provas tipográficas ou *off-set*, cortando os clichês gravados, tintando-os, lavando-os e secando-os.
19. Gravar pelos sistemas *Dow*, *Hell*, *Nyloprint* chapas de zinco, microzinco, alumínio e cobre, cilindros de rotogravura e outros materiais, de acordo com a necessidade do serviço.
20. Montar os clichês de zinco ou cobre em madeira ou similar.
21. Confeccionar clichês plásticos ou de borracha, com pré-aquecimento, montando-os em madeira própria, prendendo-a com fitas adesivas.
22. Confeccionar matrizes para *off-set*, fotografando-as em máquina eletrônica própria, originais de traços e fotos, reduzindo ou ampliando por escala de computador a matriz de *plasto-plate*, por processo químico, revelando, fixando e secando.
23. Granitar chapas para *off-set*.
24. Auxiliar na solução de dificuldades encontradas no cumprimento das ordens de serviço.
25. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
26. Orientar e treinar servidores de categoria inferior e corrigir seus erros.
27. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
28. Executar outras tarefas semelhantes.

G) *Na especialidade de Acabamento, Encadernação, Douração e Restauração:*

1. Executar quaisquer trabalhos por processos manuais ou mecânicos, de acabamento, encadernação, douração e restauração, que requeiram habilidade técnico-profissional.
2. Fazer costuras de folhas por processo manual ou mecânico, preparação de capas, restaurações e outros trabalhos que exijam certo grau de dificuldade de execução.

3. Costurar folhas de livros em cadernos e cadernos em livros, por processo manual ou mecânico.
4. Plastificar e capear livros, cadernos, revistas e folhetos, por processo manual ou mecânico.
5. Executar serviços de estamperia ou douração.
6. Chanfrar, picotar, serrilhar, cortar, perfurar, prensar, dobrar, blocar, aparar, encaixar, vincar, bater, consertar, alcear, numerar, grampear, reforçar, rotular, amarrar, gravar, endereçar e expedir impressos, jornais e obras, para diversos fins, por processo manual ou mecânico.
7. Cortar papel para envelopes em balancim.
8. Riscar, cortar, gomar, dobrar, fechar, colar janela, cintar e empacotar envelopes por processo manual ou mecânico.
9. Riscar, cortar, vincar, grampear e forrar caixas de papelão, por processo manual ou mecânico.
10. Operar em máquinas manuais, automáticas, inclusive eletrônicas, e preparar material para seu uso.
11. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
12. Orientar e treinar servidores de categoria inferior e corrigir seus erros.
13. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
14. Executar outras tarefas semelhantes.

H) *Na especialidade de Fotocomposição:*

1. Executar quaisquer trabalhos de fotocomposição que requeiram habilidade técnico-profissional em máquinas reprodutoras-compositoras, *compugraphic*, *photon*, *haris*, *mergenthaler* (Vip) e outras.
2. Compor textos, títulos, tabelas, fórmulas matemáticas, legendas e outros, em tecladoras-perfuradoras, com ou sem justificação ou em teclados-perfuradores multicódigos, de 5, 6, 7 e 8 canais, para impressão de *off-set* e rotogravura, em máquinas cilíndricas e rotativas.
3. Emendar textos em máquina terminal-editora-corretora.
4. Compor em máquinas tituleiras textos e títulos em corpos 12 a 96 pontos.
5. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
6. Orientar e treinar servidores de categoria inferior e corrigir seus erros.
7. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice da Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas, observadas as respectivas especialidades.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada». ⁽²⁵⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Artífice Especializado.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTIFICE

ART-706.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo alguma iniciativa na seleção dos métodos de trabalho, dentro de padrões conhecidos e abrangendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Linotipia:*

1. Executar trabalhos simples e complementares de composição gráfico-mecânica em máquinas de *linotype* e *Intertype*.
2. Compor linhas de tipos para matéria corrida, tabelas e corondéis, montar tabelas, balanços e outros trabalhos semelhantes.
3. Emendar provas.
4. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
5. Cooperar no treinamento de aprendizes.
6. Executar outras tarefas semelhantes.

(25) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

B) *Na especialidade de Monotipia:*

1. Executar trabalhos simples e complementares de composição gráfico-mecânica em máquinas de monotipo.
2. Compor linhas de tipo para impressão, quer de matéria corrida, quer de tabelas, corondéis, cálculos, montagens de tabelas, balanços e outros trabalhos semelhantes.
3. Emendar provas.
4. Fundir linhas, entrelinhas, lâminas de entrelinhas, lâminas de lingotes, lâminas de fios, símbolos da República e outros, guarnições de chumbo, tabelas, corondéis e cálculos.
5. Pagar, montar tabelas, emendar e tirar provas no prelo.
6. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
7. Cooperar no treinamento de aprendizes.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Composição Manual:*

1. Executar trabalhos simples de composição tipográfica, de acordo com as ordens e instruções recebidas.
2. Compor chapas para impressão.
3. Distribuir os tipos nos escaninhos das respectivas caixas.
4. Fazer composições tipográficas, paginação de livros, revistas, impressos, folhetos e outros trabalhos semelhantes, sob orientação superior.
5. Transportar, organizar, retrancar, emendar e tirar provas dos trabalhos simples.
6. Zelar pela conservação do material e máquina a seu cargo.
7. Cooperar no treinamento de aprendizes.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Estereotipia:*

1. Executar trabalhos simples de estereotipia plana e cilíndrica.
2. Matrizar, cortar, secar o flan e examinar as matrizes.
3. Fresar, tornear, laminar e grosar o bloco ou telha utilizando a máquina e ferramentas apropriadas.
4. Transportar e refundir o metal.
5. Encaminhar à galvanoplastia os blocos ou telhas necessários às grandes tiragens.
6. Zelar pela conservação do material e máquina a seu cargo.
7. Cooperar no treinamento de aprendizes.
8. Executar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Impressão:*

1. Executar trabalhos simples de impressão tipográfica, ou de *off-set*, de timbragem e rotogravura, em máquinas planas, verticais, rotativas ou cilíndricas, que requeiram habilidade técnico-profissional especializada.
2. Operar em máquinas simples de impressão, de acordo com a sua especialidade técnico-profissional em sistema tipográfico ou de *off-set* e rotogravura, alimentando as máquinas com o material necessário, retirando-o já impresso.
3. Auxiliar no trabalho de preparação das máquinas, de acordo com o sistema de impressão a ser empregado.
4. Preparar a tinta e papel, de acordo com o sistema de trabalho a ser empregado, sob orientação superior.
5. Margear e pautar em máquinas manuais ou automáticas, de acordo com o sistema a ser empregado.
6. Ajustar chapas e alcear tipos, de acordo com o sistema a ser empregado.
7. Imprimir trabalhos simples, de acordo com o sistema a ser empregado.
8. Corrigir defeitos de confecção de chapas ou clichês, sob orientação superior.
9. Imprimir trabalhos gráficos simples, utilizando clichês, chapas de zinco, de alumínio, trimetálicas, plásticas e outras, de acordo com o sistema a ser empregado.
10. Zelar pela limpeza e conservação do material e máquinas a seu cargo.
11. Cooperar no treinamento de aprendizes.
12. Executar outras tarefas semelhantes.

F) *Na especialidade de Fotomecânica e Gravação:*

1. Executar trabalhos em máquinas fotomecânicas de traços, retículas e gravar, sistema *Dow*, de acordo com as instruções recebidas.
2. Executar trabalhos auxiliares em ampliadores eletrônicos de reticulagem direta, aparelhos *chromograph*, *scanner*, ampliador comum, processadoras de papéis fotográficos, processadoras de filmes, processadoras de chapa de *off-set*, máquina de gravação eletrônica de sistema *Hell*, máquina de gravação eletrônica sistema *Dow*, máquinas fotográficas de matrizes plásticas de *off-set*, máquina de gravar sistema *Nyloprint*, máquina repetidora-montadora de chapas de *off-set* e filmes, e outras que requeiram habilidade técnico-profissional.
3. Medir originais e calcular proporções.
4. Fotografar em preto e branco, com retícula de 50 a 150 linhas por polegada.
5. Fotografar traços ou fotos, reduzindo-os e ampliando-os, de acordo com a necessidade do serviço.
6. Fazer inversões negativas e positivas.
7. Auxiliar a confeccionar matrizes para *off-set*, fotografando-as em máquinas eletrônicas próprias, originais, traços e fotos, reduzindo-os ou ampliando-os por escalas de computador a matriz de *plasto-plate* por processo químico, revelando, fixando e secando.

8. Manipular e preparar químicos reveladores, fixadores ou inversores.
9. Revelar, fixar, controlar água quente e fria, quantidades injetadas de revelador e fixador, controlar velocidade de operação (pés por minuto), do processamento de filmes, através de rolos na temperatura operacional adequada da processadora eletrônica.
10. Fazer ampliações e fotocópias, preparando químicos, de acordo com os filmes e papéis a serem empregados.
11. Montar os filmes organizando seqüência de originais e filmes, executando cortes, emendas e montando páginas de filmes ou de originais.
12. Retocar os filmes, abrindo letras e fios com estiletos, eliminando defeitos e retocando, a tinta, a parte opaca dos filmes.
13. Organizar transporte de chapas ou cilindros com filmes para tipografia, *off-set*, *Nyloprint* ou cilindros de rotogravura em máquina própria, expondo-os à luz em zinco, microzinco, cobre ou alumínio, de acordo com a necessidade do serviço.
14. Esmaltar, retocar, prensar em prensa manual, raspar rasuras e secar em tempo adequado.
15. Tirar provas tipográficas ou de *off-set* no prelo.
16. Gravar pelos sistemas *Dow*, *Hell* e *Nyloprint*, cilindros de rotogravura, chapas de zinco, microzinco, alumínio, cobre e outros materiais, de acordo com a necessidade do serviço.
17. Cortar madeira, furar, fresar, chanfrar, montar clichês de zinco ou cobre em madeira ou similar.
18. Confeccionar clichês plásticos, de borracha, com pré-aquecimento em prensa eletrônica, montando-as em madeira própria, prendendo-os com fitas adesivas.
19. Granitar chapas de *off-set*.
20. Zelar pela conservação, limpeza de material e máquina a seu cargo.
21. Cooperar no treinamento de aprendizes.
22. Executar outras tarefas semelhantes.

G) *Na especialidade de Acabamento, Encadernação, Douração e Restauração:*

1. Executar trabalhos simples de acabamento, encadernação, douração e restauração, de acordo com as ordens e instruções recebidas.
2. Fazer costuras de folhas por processo manual ou mecânico, preparação de capas, restauração e outros trabalhos semelhantes.
3. Preparar lombadas por processo manual ou mecânico.
4. Costurar folhas de livros em cadernos e cadernos em livros, por processo manual ou mecânico.
5. Plastificar e capear livros, cadernos, revistas e folhetos, por processo manual ou mecânico.
6. Chanfrar, picotar, serrilhar, cortar, perfurar, prensar, dobrar, aparar, encaixar, vincar, bater, blocar, consertar, alcear, numerar, grampear, verificar, reforçar, rotular, amarrar, gravar e endereçar jornais, expedir obras e impressos para diversos fins, por processo manual ou mecânico.

7. Preparar o material a ser empregado nos trabalhos simples de douração e estam-
paria.
8. Cortar em balancim papel para envelopes.
9. Riscar, cortar, gomar, dobrar, fechar, colar janela, cintar e empacotar envelo-
pes, por processo manual ou mecânico.
10. Riscar, cortar, vincar, grampear e forrar caixas de papelão, por processo ma-
nual ou mecânico.
11. Executar serviços simples de estamperia e douração, por processo manual ou
mecânico.
12. Zelar pela conservação e limpeza do material a seu cargo.
13. Cooperar no treinamento de aprendizes.
14. Executar outras tarefas semelhantes.

H) *Na especialidade de Fotocomposição:*

1. Executar trabalhos simples e complementares gráfico-mecânicos e gráfico-
eletrônicos.
2. Compor textos, títulos, tabelas, fórmulas matemáticas, legendas e outros, em
tecladoras-perfuradoras, com ou sem justificação, ou em teclados-perfuradores
multicódigos, de 5, 6, 7 e 8 canais, para impressão de *off-set* e rotogravura
em máquinas cilíndricas e rotativas.
3. Emendar textos.
4. Zelar pela conservação e limpeza do material e máquina a seu cargo.
5. Cooperar no treinamento de aprendizes.
6. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da Categoria
Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação espe-
cializada». ⁽²⁶⁾

Experiência:

Outras Qualificações: Habilitação como tecladista de máquina elétrica à base de
esfera, para a especialidade de Fotocomposição. ⁽²⁷⁾

(26) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

(27) Nova redação dada pela Portaria nº 606, de 11-05-78 (DO de 17-05-78).

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

ARTESANATO

ART-700

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE AERONÁUTICA

ART-707

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

MESTRE

ART-707.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo bastante iniciativa e capacidade para orientar o treinamento necessário ao pessoal, quer na função de supervisor ou de inspetor.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Supervisionar de 10 a 30 pessoas, dependendo da complexidade das atividades.
2. Distribuir os serviços ao pessoal.
3. Responsabilizar-se pela manutenção da qualidade e andamento do serviço.
4. Cumprir e fazer cumprir normas, métodos e processos estabelecidos.
5. Decidir questões de rotina de trabalho.
6. Submeter ao superior, dentro do sistema, informações e relatórios sobre o desempenho do pessoal.
7. Orientar o treinamento necessário, manter a disciplina e recomendar ações referentes ao pessoal.
8. Coordenar ações com outros supervisores do mesmo nível e permutar informações e sugestões referentes ao serviço.

9. Desempenhar outras tarefas correlatas, quando necessário.
10. Analisar relatórios de deficiências, o material deficiente e apresentar solução, conforme normas estabelecidas.
11. Analisar relatórios de deficiências e solução apresentada, conforme normas estabelecidas.
12. Exercer controle, de acordo com normas estabelecidas, sobre:
 - a) aplicação correta de normas, métodos, processos e instruções aplicáveis aos serviços de sua especialidade;
 - b) a confiabilidade dos instrumentos de medidas e dos equipamentos de teste, utilizados na execução de serviços de sua especialidade;
 - c) a qualidade dos materiais utilizados na execução dos serviços de sua especialidade;
 - d) a qualidade dos serviços de sua especialidade, segundo critério de amostragem estatística estabelecida.
13. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Contramestre, da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada».⁽²⁸⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contramestre e 6 (seis) anos, no mínimo, de efetivo exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O ocupante do cargo está sujeito a escalas de serviço, horários especiais e, eventualmente, transferências de local de trabalho.

(28) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTRAMESTRE

ART-707.4

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo iniciativa e qualificação para instruir e treinar elementos da equipe, com responsabilidade por serviços de terceiros; execução especializada da manutenção em todos os níveis (Orgânico, Base e Parque) das partes, sistemas e componentes associados de aeronaves e equipamentos de apoio em terra, pertinente à especialidade.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de células de aeronaves:*

1. Remover, instalar, regular e ajustar asas, estabilizadores, superfícies móveis e componentes dos sistemas de comando de vôo, sistemas de combustível e de óleo.
2. Revisar e reparar mecanismos de comando de vôo, de motor, de hélice e componentes de sistemas de aquecimentos e ventilação, cadeiras, conjuntos trava, hastes e ferragens em geral.
3. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

B) *Na especialidade de estruturas de aeronaves:*

1. Executar reparos, reforços e/ou substituição de elementos de estruturas, de peças e de revestimentos metálicos de turbinas e aeronaves.
2. Moldar peças metálicas de estruturas e revestimentos de aeronaves.
3. Executar reparos em tanques metálicos de aeronaves.
4. Ajustar e instalar portas, pisos, janelas, carenagens e serviços semelhantes em aeronaves.
5. Executar tratamento anticorrosivo de ligas metálicas empregadas na construção aeronáutica.
6. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar elementos da equipe.

C) *Na especialidade de Sistema Hidráulico:*

1. Remover, revisar, reparar e instalar componentes do sistema hidráulico, trem de pouso e equipamentos associados.
2. Remover, revisar, reparar e recarregar cilindros de oxigênio, extintores de incêndio e componentes associados.

3. Remover e instalar tubulações hidráulicas, de oxigênio e de extintores de incêndio, e confeccionar tubulações.
4. Testar sistema hidráulico quanto a vazamento e funcionalidade e sanar defeitos.
5. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

D) *Na especialidade de Sistema Elétrico:*

1. Remover, revisar, reparar e instalar componentes do sistema elétrico.
2. Reparar caixas de junção e cablagens.
3. Montar caixas de junção, confeccionar cablagens e instalar.
4. Testar sistema elétrico quanto à operação correta e sanar defeitos.
5. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

E) *Na especialidade de Instrumentos:*

1. Retirar, revisar, calibrar, aferir e instalar, instrumentos e equipamentos associados de: vôo, navegação, motor, transmissores e indicadores.
2. Retirar, revisar, calibrar, aferir e instalar componentes do piloto-automático e diretor de vôo.
3. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

F) *Na especialidade de Eletrônica:*

1. Remover, reparar, calibrar, medir características, testar e instalar equipamentos:
 - a) radiotransmissão e recepção (à válvula e a transistores) em aeronaves e estações terrestres para comunicação, navegação, radiodeteção e identificação;
 - b) componentes eletrônicos associados aos sistemas de: piloto-automático, diretor de vôo e armamento.
2. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

G) *Na especialidade de Hélices:*

1. Remover, revisar, reparar e instalar hélices e equipamentos associados.
2. Testar sistema de hélices e equipamentos associados quanto à funcionalidade; regular e sanar defeitos.
3. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

H) *Na especialidade de Motores (Convencionais, Turbo-Hélice e/ou Turbo-Jato):*

1. Remover, revisar, reparar, ensaiar e instalar motores e componentes associados de aeronaves.

2. Detectar e reparar defeitos em motores e componentes associados.
3. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

I) *Na especialidade de Pintura e Indutagem:*

1. Remover pintura, fazer tratamento anticorrosivo, preparar superfície e pintar aeronave, suas peças e acessórios, bem como equipamentos industriais e de hangar.
2. Executar pintura de letreiros, emblemas, painéis e serviços semelhantes.
3. Executar indutagem de superfícies enteladas.
4. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

J) *Na especialidade de Sistemas Pneumático, de Oxigênio e de Extinção de Incêndio de Aeronaves;*

1. Remover, revisar, reparar e instalar componentes dos sistemas pneumáticos, de oxigênio e de extinção de incêndio e componentes associados.
2. Remover, confeccionar e instalar tubulações dos sistemas pneumático, de oxigênio e de extinção de incêndio.
3. Testar os sistemas pneumático, de oxigênio e de extinção de incêndio quanto a vazamentos, funcionalidade e sanar defeitos.
4. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

L) *Na especialidade de Entelagem e Estofaria:*

1. Executar trabalhos de entelagem de superfícies de governo de aeronaves, estofaria e serviços afins, aplicados em material aeronáutico.
2. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

M) *Na especialidade de Soldagem:*

1. Executar soldas: a chama (oxiacetilênica), elétrica a arco (em atmosfera livre e em gás inerte), elétrica a ponto e costura.
2. Recuperar por soldagem material reparável, de aplicação em motores de aeronave e da própria aeronave.
3. Executar serviços de brasagem, conforme processos aplicáveis em materiais aeronáuticos.
4. Executar tratamento térmico, necessário ao serviço de soldagem.
5. Executar corte a chama e a arco elétrico.
6. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos da equipe.

N) *Na especialidade de Plásticos e Fibras de Vidro:*

1. Confeccionar e/ou reparar peças de plásticos ou fibras de vidro, aplicáveis em aeronaves.
2. Reparar peças com estrutura de colméia, revestidas com fibras de vidro.
3. Orientar quanto à confecção de moldes e gabaritos necessários aos serviços de moldagem de plásticos e fibras de vidro.
4. Supervisionar, eventualmente, até 5 pessoas, cumulativamente com as atividades de execução de sua classe, bem como treinar, no trabalho, elementos de sua equipe.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice Especializado da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽²⁹⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, no mínimo, de efetivo exercício na Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento com vistas ao exercício das atribuições da classe de Contramestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O ocupante do cargo está sujeito a escalas de serviço, horários especiais de trabalho e, eventualmente, transferências de local de trabalho.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-707.3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de natureza complexa, exigindo qualificação para orientar auxiliares; execução da manutenção em todos os níveis

(29) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

(Orgânico, Base e Parque) das partes, sistemas e componentes associados de aeronaves e equipamentos de apoio em terra, pertinentes à especialidade.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Células de Aeronaves:*

1. Remover, instalar, regular e ajustar asas, estabilizadores, superfícies móveis e componentes dos sistemas de comando de vôo, sistemas de combustível e de óleo.
2. Revisar e reparar mecanismos de comando de vôo, de motor, de hélice e componentes de sistemas de aquecimento e ventilação, cadeiras, conjuntos trava, hastes e ferragens em geral.

B) *Na especialidade de Estruturas de Aeronaves:*

1. Executar reparos, reforços e/ou substituição de elementos de estruturas, de peças e de revestimentos metálicos de turbinas e aeronaves.
2. Moldar peças metálicas de estruturas e revestimentos de aeronaves.
3. Executar reparos em tanques metálicos de aeronaves.
4. Ajustar e instalar portas, pisos, janelas, carenagens e serviços semelhantes em aeronaves.
5. Executar tratamento anticorrosivo de ligas metálicas empregadas na construção aeronáutica.

C) *Na especialidade de Sistema Hidráulico:*

1. Remover, revisar, reparar e instalar componentes do sistema hidráulico, trem de pouso e equipamentos associados.
2. Remover, revisar, reparar e recarregar cilindros de oxigênio, extintores de incêndio e componentes associados.
3. Remover e instalar tubulações hidráulicas, de oxigênio e de extintores de incêndio, e confeccionar tubulações.
4. Testar sistema hidráulico quanto a vazamento e funcionalidade e sanar defeitos.

D) *Na especialidade de Sistema Elétrico:*

1. Remover, revisar, reparar e instalar componentes do sistema elétrico.
2. Reparar caixas de junção e cablagens.
3. Montar caixas de junção, confeccionar cablagens e instalar.
4. Testar sistema elétrico quanto à operação correta e sanar defeitos.

E) *Na especialidade de Instrumentos:*

1. Retirar, revisar, calibrar, aferir e instalar instrumentos e equipamentos associados de: vôo, navegação, motor, transmissores e indicadores.

2. Retirar, revisar, calibrar, aferir e instalar componentes do piloto-automático e diretor de vôo.

F) *Na especialidade de Eletrônica:*

1. Remover, reparar, calibrar, medir características, testar e instalar equipamentos:
 - a) radiotransmissão e recepção (à válvula e a transistores) em aeronaves e estações terrestres para comunicação, navegação, radiodeteção e identificação;
 - b) componentes eletrônicos associados aos sistemas de: piloto-automático, diretor de vôo e armamento.

G) *Na especialidade de Hélices:*

1. Remover, revisar, reparar e instalar hélices e equipamentos associados.
2. Testar sistema de hélices e equipamentos associados quanto à funcionalidade; regular e sanar defeitos.

H) *Na especialidade de Motores (Convencionais, Turbo-Hélice e/ou Turbo-Jato):*

1. Remover, revisar, reparar, ensaiar e instalar motores e componentes associados de aeronaves.
2. Detectar e reparar defeitos em motores e componentes associados.

I) *Na especialidade de Pintura e Indutagem:*

1. Remover pintura, fazer tratamento anticorrosivo, preparar superfície e pintar aeronave, suas peças e acessórios, bem como equipamentos industriais e de hangar.
2. Executar pintura de letreiros, emblemas, painéis e serviços semelhantes.
3. Executar indutagem de superfícies enteladas.

J) *Na especialidade de Sistemas Pneumático, de Oxigênio e de Extinção de Incêndio de Aeronaves:*

1. Remover, revisar, reparar e instalar componentes dos sistemas pneumático, de oxigênio e de extinção de incêndio e componentes associados.
2. Remover, confeccionar e instalar tubulações dos sistemas pneumático, de oxigênio e de extinção de incêndio.
3. Testar os sistemas pneumático, de oxigênio e de extinção de incêndio quanto a vazamentos, funcionalidade e sanar defeitos.

L) *Na especialidade de Entelagem e Estofaria:*

1. Executar trabalhos de entelagem de superfícies de governo de aeronaves, estofaria e serviços afins, aplicados em material aeronáutico.

M) *Na especialidade de Soldagem:*

1. Executar soldas: a chama (oxiacetilênica), elétrica a arco (em atmosfera livre e em gás inerte), elétrica a ponto e costura.
2. Recuperar por soldagem material reparável, de aplicação em motores de aeronave e da própria aeronave.
3. Executar serviços de brasagem, conforme processos aplicáveis em materiais aeronáuticos.
4. Executar tratamento térmico, necessário ao serviço de soldagem.
5. Executar corte a chama e a arco elétrico.

N) *Na especialidade de Plásticos e Fibras de Vidro:*

1. Confeccionar e/ou reparar peças de plásticos ou fibras de vidro, aplicáveis em aeronaves.
2. Reparar peças com estrutura de colméia, revestidas com fibras de vidro.
3. Orientar quanto à confecção de moldes e gabaritos necessários aos serviços de moldagem de plásticos e fibras de vidro.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice da Categoria Funcional de Artífice de Aeronáutica, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada complementar».⁽³⁰⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao exercício das atribuições da Classe de Artífice Especializado.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O ocupante do cargo está sujeito a escalas de serviço, horários especiais e, eventualmente, transferências de local de trabalho.

(30) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE

ART-707.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades profissionais de nível médio, de natureza simples, sob supervisão imediata e por etapas, exigindo familiarização com métodos de trabalho, equipamentos, ferramentas e técnicas básicas de execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Executar os trabalhos mais simples e de menor responsabilidade no setor de sua atividade.
2. Executar os serviços de limpeza de partes, equipamentos, máquinas e ferramentas.
3. Transportar materiais entre as diversas seções da Organização.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e progressão funcional dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada». ⁽³¹⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

O ocupante do cargo está sujeito a escalas de serviço, horários especiais e, eventualmente, transferências de local de trabalho.

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

ARTESANATO

ART-700

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE IMPRESSÃO, AFINAÇÃO E CUNHAGEM DE VALORES

ART-708

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

MESTRE

ART-708.5

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de grande complexidade, exigindo, com muita freqüência, apresentação de soluções para situações novas e abrangendo supervisão, controle e avaliação do trabalho desenvolvido por grupamentos de unidades simples ou linhas de produção, em oficinas e setores de fabricação, envolvendo elevado grau de responsabilidade pelo cumprimento do programa comum de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Conforme a especialidade no campo de atividades de Artesanato relacionadas com trabalhos de afinação de metais preciosos, seu recebimento, pesagem e guarda, de impressão de cédulas, selos, apólices e outras espécies de valores, de cunhagem de medalhas e moedas, laminação de ouro, prata e outros metais, serviços de ouriversaria e correlatas, de tratamento eletrolítico de produtos de metal, submetidos a operações de niquelagem, cromação, prateação, douramento e oxidação:

1. Chefiar e supervisionar grupamentos de unidades simples de produção.
2. Exercer o controle funcional de linhas de produção, de montagens e de instalação de equipamentos.
3. Orientar e coordenar as atividades dos setores a seu cargo.
4. Fazer observar as rotinas e prazos estabelecidos e propor as alterações convenientes ou a aplicação de novos processos de trabalho para solução de problemas de aperfeiçoamento ou de produtividade.
5. Distribuir tarefas às unidades sob sua supervisão.
6. Orientar os artífices de categoria inferior, assistindo-os nas suas dificuldades.
7. Aplicar medidas recomendadas ou necessárias no setor a seu cargo, sobre requisição, recebimento, verificação, distribuição e emprego de material.

8. Exercer fiscalização constante sobre a higiene, limpeza e ordem dos locais de trabalho, bem como sobre a conservação do material e das máquinas e observância de medidas de segurança contra acidentes.
9. Elaborar e rever orçamentos, fazendo estimativas de custo.
10. Organizar especificações complementares para execução de obras e realizar informes sobre ocorrências e problemas ligados ao setor.
11. Propor programas de treinamento de pessoal.
12. Exercer fiscalização sobre a disciplina e a freqüência do pessoal.
13. Encaminhar soluções para os problemas de conduta no trabalho.
14. Exercer outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão funcional dos ocupantes de cargos da classe de Contracestre, da Categoria Funcional de Artífice de Impressão, Afinação e Cunjagem de Valores, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽³²⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Contracestre e 6 (seis) anos, no mínimo, no exercício das atividades da Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao desempenho das atribuições da classe de Mestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

ARTESANATO

CÓDIGO:

ART-700

(32) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE IMPRESSÃO, AFINAÇÃO E CUNHAGEM DE VALORES

ART-708

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

CONTRAMESTRE

ART-708.4

DESCRIZAÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio e de complexidade mediana, exigindo bastante iniciativa na adaptação de alternativas a situações incomuns, bem como organização e controle setoriais de produção, abrangendo orientação e controle das tarefas desenvolvidas por pequenas turmas de artífice e envolvendo responsabilidade pelo cumprimento de programas parciais de trabalho e pela sua correta execução.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

Observada a especialidade no campo das atividades de artesanato relacionadas com trabalhos de afinação de metais preciosos, seu recebimento, pesagem e guarda, de impressão de cédulas, selos, apólices e outras espécies de valores, de cunhagem de medalhas e moedas, laminação de ouro, prata e outros metais, serviços de ourivesaria e correlatos, de tratamento eletrolítico de produtos de metal, submetidos a operações de niquelagem, cromação, prateação, douramento e oxidação:

1. Receber ordens de serviço.
2. Estabelecer condições e ditar instruções complementares para a execução de obras, consideradas as respectivas peculiaridades técnicas.
3. Selecionar a mão-de-obra a ser utilizada nos trabalhos a cargo da unidade de produção.
4. Requisitar o material necessário, conferi-lo à vista das especificações e controlar o seu emprego.
5. Revisar as obras executadas para verificar o seu grau de perfeição e identificar incorreções.
6. Interpretar desenhos, croquis ou instruções.
7. Corrigir defeitos individuais de mão-de-obra e propor programas de treinamento, quando aconselhável.
8. Exercer o controle da disciplina e da freqüência do pessoal do setor e atentar para os problemas de conduta no trabalho.
9. Submeter ao chefe imediato os casos de alçada superior.
10. Fornecer dados para estimativa de custos e elaboração de orçamento.

11. Redigir e apresentar informes sobre trabalhos executados, ocorrência de problemas e sobre outros assuntos correlatos.
12. Assistir ou assessorar o Mestre, o Chefe de unidades simples de produção e instrutores.
13. Orientar artífices, alunos e estagiários, assistindo-os nas suas dificuldades.
14. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice Especializado.
15. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice Especializado, da Categoria Funcional de Artífice de Impressão, Afinação e Cunhagem de Valores.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente ao 1º grau de ensino (8ª série), com formação especializada». ⁽³³⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice Especializado e 4 (quatro) anos, no mínimo, de efetivo exercício na Categoria Funcional.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao exercício das atribuições da classe de Contramestre.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

ARTESANATO

ART-700

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE IMPRESSÃO, AFINAÇÃO E CUNHAGEM DE VALORES

ART-708

(33) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE ESPECIALIZADO

ART-708.3

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo, com muita frequência, a seleção de alternativas segundo técnicas já consagradas e abrangendo orientação e treinamento de grupos auxiliares e execução especializada, em elevado grau de precisão.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Afinação de Metais Preciosos:*

1. Executar trabalhos normais de afinação de metais preciosos.
2. Receber, pesar e guardar metais preciosos.
3. Executar a entrega e pesagem de metais para os fundidores, assistindo, acompanhando e participando das fundições.
4. Determinar e entregar aos fundidores o tipo e a quantidade de fundente necessária à fundição de metal nobre, à vista de especificações ou instruções.
5. Executar os serviços de retirada de pontas de metal fundido para ensaio no laboratório químico.
6. Executar o preparo das banheiras e dos banhos para afinação eletrolítica.
7. Executar a colocação das barras obtidas resultantes das ligas preparadas pela ação eletrolítica dos banhos.
8. Executar o recolhimento das banheiras de metais desagregados da liga.
9. Executar o ataque por ácido do metal principal proveniente da eletrólise, trabalhando com o ácido, em ebulição.
10. Orientar e treinar servidores de categoria inferior.
11. Desempenhar, por necessidade de serviço, as atribuições da classe de Artífice.
12. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de Impressão de Valores:*

1. Executar trabalhos de impressão de cédulas, selos, apólicês e outras espécies de valores.
2. Receber e contar papéis filigranados, ou não, que se destinem aos trabalhos ao seu cargo de impressão de valores e fórmula.
3. Receber e contar galvanos ou matrizes destinados à impressão de valores.
4. Receber e montar rolos destinados à impressão e prepará-los, fundindo-os em formas especiais, quando for o caso.

5. Montar com os galvanos ou matrizes as formas de impressão.
6. Preparar as máquinas de impressão para a execução dos serviços, providenciando para que os dispositivos da margem e outros estejam em condições de serviço.
7. Responder pelos valores impressos e pelas matrizes até posterior devolução.
8. Auxiliar no treinamento de servidores de categoria inferior.
9. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
10. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Medalharia:*

1. Executar trabalhos normais de preparação e ajustamento de pantógrafos para redução de placas.
2. Executar as operações de redução.
3. Controlar a temperatura dos punções reduzidos.
4. Transportar para cunhos ou negativos.
5. Executar a cunhagem de medalhas, determinando o tipo de virola necessária.
6. Laminar placas de ouro, prata, bronze e outros metais.
7. Burilar os discos, auréolas e contornos.
8. Patinar e dar acabamento às medalhas.
9. Executar serviços de ouriversaria e correlatos.
10. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
11. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Cunhagem de Moedas:*

1. Executar trabalhos normais de cunhagem de moedas.
2. Responsabilizar-se pelo material entregue para cunhagem de moedas.
3. Zelar pela conservação das prensas de cunhagem e mantê-las em perfeito funcionamento.
4. Colocar os dispositivos de alimentação de discos.
5. Retirar mesas das prensas.
6. Substituir cunhos e virolas, articulando as mesas das máquinas.
7. Determinar a pressão para o trabalho de cunhagem.
8. Treinar servidores de categoria inferior nos misteres da cunhagem.
9. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
10. Desempenhar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Galvanoplastia:*

1. Executar trabalhos normais de galvanoplastia.
2. Executar trabalhos de niquelagem, cromação, prateação, douramento, solda branca, polimento e preparação de banho.

3. Efetuar banhos de cádmio, cobre, zinco e cianureto.
4. Efetuar oxidação e polimento artístico de peças.
5. Dirigir operações de banho, controlando a concentração, densidade da corrente, temperatura e agitação.
6. Diligenciar para que os trabalhos de galvanoplastia em execução apresentem bons depósitos protetores sob o ponto de vista da derência, valor de proteção e decoração.
7. Operar com galvanômetro de corrente.
8. Identificar defeitos correntes nos depósitos protetivo-decorativos.
9. Operar com máquinas e equipamento de galvanoplastia.
10. Trabalhar com ácidos.
11. Metalizar e isolar moldes para banho eletrolítico.
12. Desempenhar, por necessidade do serviço, as atribuições da classe de Artífice.
13. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da classe de Artífice da Categoria Funcional de Artífice de Impressão, Afinação e Cunhagem de Valores, observada a respectiva especialidade.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada complementar». ⁽³⁴⁾

Experiência: 2 (dois) anos, no mínimo, de efetivo exercício na classe de Artífice.

Outras Qualificações: Habilitação em curso de aperfeiçoamento, com vistas ao exercício das atribuições da classe de Artífice Especializado.

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES

DENOMINAÇÃO DO GRUPO:

CÓDIGO:

ARTESANATO

ART-700

(34) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:

CÓDIGO:

ARTÍFICE DE IMPRESSÃO, AFINAÇÃO E CUNHAGEM DE VALORES

ART-708

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:

CÓDIGO:

ARTÍFICE

ART-708.2

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades técnico-profissionais de nível médio, de complexidade mediana, exigindo alguma iniciativa na seleção de métodos de trabalho, dentro de padrões conhecidos e abrangendo execução qualificada, sujeita a supervisão e orientação.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

A) *Na especialidade de Afinação de Metais Preciosos:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de preparação e ajustamento de pantógrafos para redução de placas.
2. Executar operações de redução, de transporte de punções para cunhos ou negativos, de cunhagem de medalhas, de laminação de placas de ouro, prata, bronze e outros metais que não apresentem dificuldades técnicas.
3. Burilar discos, virolas, auréolas, contornos e outros.
4. Executar serviços simples de ouriversaria e correlatos.
5. Executar outras tarefas semelhantes.

B) *Na especialidade de Impressão de Valores:*

1. Executar tarefas simples de impressão de cédulas, selos, apólices e outras espécies de valores.
2. Receber e contar papéis filigranados, ou não, que se destinem à impressão de valores e fórmulas.
3. Receber e contar galvanos ou matrizes destinados à impressão de valores.
4. Executar trabalhos simples de montagem de rolos destinados à impressão e de preparação e fundição de formas.
5. Executar serviços simples de preparação de máquinas impressoras, manejar dispositivo de margeação e aplicá-los, de acordo com o trabalho a realizar.
6. Responder pelas matrizes e valores impressos em seu poder.
7. Executar outras tarefas semelhantes.

C) *Na especialidade de Medalharia:*

1. Executar trabalhos simples ou complementares de preparação e ajustamento de pantógrafos para redução de placas.
2. Executar operações de redução, de transporte, de punções para cunhos ou negativos, de cunhagem de medalhas, de laminação de placas de ouro, prata, bronze e outros metais que não apresentem dificuldades técnicas.
3. Burilar discos, virolas, auréolas, contornos e outros.
4. Executar serviços simples de ouriversaria e correlatos.
5. Executar outras tarefas semelhantes.

D) *Na especialidade de Cunhagem de Moedas:*

1. Operar com prensas de cunhagem e mantê-las em condições de funcionamento.
2. Responsabilizar-se pelo material destinado à cunhagem de moedas.
3. Preparar as peças para o funcionamento das máquinas de cunhar, como virolas, cunhos, dispositivos de alimentação automática.
4. Auxiliar a substituição de cunhos.
5. Laminar peças a frio.
6. Cortar, orlar, recozer e branquear metais e discos.
7. Auxiliar a alimentação, transporte e retirada de discos.
8. Controlar a pressão para o trabalho de cunhagem.
9. Executar outras tarefas semelhantes.

E) *Na especialidade de Galvanoplastia:*

1. Executar serviços simples ou complementares de galvanoplastia.
2. Soldar, limar, esquadrear, facear, riscar galvanos; preparar galvanos para impressão.
3. Acertar bitolas, serrar blocos para galvanos.
4. Estanhar clichês.
5. Encher blocos para galvanos.
6. Metalizar e isolar moldes para os banhos eletrolíticos.
7. Fundir cera em placa para moldagem e retocar moldes.
8. Estanhar películas para montagem.
9. Executar serviços de limpeza de peças por processos de imersão e eletrolítico.
10. Operar com máquinas e equipamentos de galvanoplastia.
11. Executar trabalhos simples de polimento.
12. Zelar pela limpeza e conservação das máquinas e equipamentos do trabalho.
13. Preparar banhos e controlar a corrente elétrica.
14. Executar trabalhos de abrasão e esmeril ou jato de areia.
15. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público e Progressão Funcional dos ocupantes de cargos da Categoria Funcional de Auxiliar de Artífice.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino, com formação especializada». ⁽³⁵⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

PERÍODO DE TRABALHO:

40 (quarenta) horas semanais, no mínimo.

OUTRAS CARACTERÍSTICAS:

.....

ESPECIFICAÇÕES DE CLASSES**DENOMINAÇÃO DO GRUPO:****CÓDIGO:**

ARTESANATO

ART-700

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA:**CÓDIGO:**

AUXILIAR DE ARTÍFICE

ART-709

DENOMINAÇÃO DA CLASSE:**CÓDIGO:**

AUXILIAR DE ARTÍFICE

ART-709.1

DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ATRIBUIÇÕES DA CLASSE:

Atividades de execução de serviços auxiliares de artífice, em oficinas, e outros de limpeza e conservação do local de trabalho, máquinas, motores e ferramentas.

EXEMPLOS TÍPICOS DE TRABALHOS DA CLASSE:

1. Auxiliar artífices, executando tarefas de controle de operações em máquinas, bem como de preparação e complementares de trabalhos profissionais.

(35) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

2. Auxiliar nos trabalhos de mecânica, metalurgia, incluindo fundição e modelagem, soldas, eletricidade, reparação de aparelhos de telecomunicações, galvanoplastia, carpintaria civil e naval, marcenaria, e nos serviços ligados ao carregamento, remoção e praticagem.
3. Executar trabalhos de remoção e transporte de materiais e objetos na oficina, e outros de limpeza e conservação no local de trabalho, máquinas motores e ferramentas.
4. Limpar, engraxar, lixar, azeitar e desenferrujar máquinas, motores, ferramentas e quaisquer instrumentos e equipamentos de trabalho.
5. Executar tarefas simples ou complementares de manuseio e fabricação de explosivos, munições, ácidos e solventes, tais como: queimar pólvoras e destruir munições desativadas; colher pólvora e explosivos e munições para análises periódicas, eventuais ou de recepção; registrar a temperatura dos paíóis de munição; recuperar munições e explosivos; carregar e descarregar artefatos bélicos; trabalhar com a aparelhagem para fusão e carregamento de alto poder explosivo, estufa para aquecimento e banheiras para resfriamentos.
6. Reparar artefatos pirotécnicos para sinais.
7. Preparar mostruários de munição, pólvora, explosivos, ácidos e solventes.
8. Desengastar e engastar munições de guerra.
9. Banhar estojos em ácido azótico.
10. Recondicionar estojos metálicos.
11. Operar com máquinas de confeccionar envelopes (cortar, gomar e colar) ou confeccioná-los à mão.
12. Preparar as máquinas de cortar (guilhotinas) e imprimir (impressoras).
13. Cortar papel.
14. Preparar blocos e brochuras.
15. Executar serviços auxiliares de encadernação e reencadernação de livros e brochuras.
16. Empacotar impressos.
17. Auxiliar nos trabalhos simples de gravura, composição e impressão (manuais, mecânicas).
18. Executar outras tarefas semelhantes.

FORMA DE RECRUTAMENTO:

Concurso público.

QUALIFICAÇÕES ESSENCIAIS PARA O RECRUTAMENTO:

Escolaridade: «Equivalente à 4ª série do 1º grau de ensino». ⁽³⁶⁾

Experiência:

Outras Qualificações:

(36) Nova redação dada pela Portaria nº 1.857, de 04-12-78.

LEI Nº 5.914, DE 31 DE AGOSTO DE 1973

Fixa os valores de vencimento dos cargos do Grupo-Artesanato, e dá outras providências.

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Aos níveis de classificação dos cargos integrantes do Grupo-Artesanato, a que se refere a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, correspondem os seguintes vencimentos:

Níveis	Vencimentos mensais Cr\$
ART-5	2.000,00
ART-4	1.500,00
ART-3	1.200,00
ART-2	800,00
ART-1	500,00

Art. 2º As gratificações pelo exercício em regime de tempo integral e dedicação exclusiva e de serviço extraordinário a este vinculado, bem como as diárias de que trata a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, e respectivas absorções, referentes aos cargos que integrarão o Grupo-Artesanato, ficarão absorvidas, em cada caso, pelos vencimentos fixados no artigo anterior.

Parágrafo único. A partir da vigência dos decretos de transposição de cargos para as Categorias Funcionais do Grupo de que trata esta lei, cessará, para os respectivos ocupantes, o pagamento das vantagens especificadas neste artigo, não incluindo o cálculo ou a fixação de quaisquer gratificações por eles percebidas, sobre os valores de vencimentos estabelecidos no art. 1º desta lei, ressalvada a gratificação adicional por tempo de serviço.

Art. 3º Fica vedada a contratação de serviços com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive com empresas privadas na modalidade prevista no § 7º, do artigo 10, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, bem como a utilização de colaboradores eventuais, retribuídos mediante recibo para a execução de atividades compreendidas no Grupo-Artesanato.

Parágrafo único. À medida que for sendo implantado o Grupo de que trata esta lei, nos Ministérios, Órgãos Integrantes da Presidência da República, Órgãos autônomos e Autarquias em que o regime jurídico do respectivo pessoal seja estatutário, serão extintos os empregos de artífice, porventura existentes nas respectivas tabelas de pessoal regido pela legislação trabalhista, que deverão ser suprimidos, quando vagarem, podendo, entretanto, ser transformados em cargos integrantes do mesmo Grupo, de acordo com os critérios estabelecidos em ato do Poder Executivo.

Art. 4º Somente poderão inscrever-se em concurso, para ingresso nas Categorias Funcionais do Grupo-Artesanato, brasileiros com idade máxima de quarenta anos, que possuam o grau de formação estabelecido em ato do Poder Executivo.

Art. 5º Os vencimentos fixados no artigo 1º desta lei, vigorarão a partir dos decretos de inclusão dos cargos no novo sistema, a que se refere o parágrafo único do artigo 2º

Art. 6º Observado o disposto nos artigos 8º, item III, e 12, da Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, as despesas decorrentes da aplicação desta lei serão atendidas pelos recursos orçamentários próprios dos Ministérios, Órgãos Integrantes da Presidência da República e Autarquias Federais, bem como por outros recursos a esse fim destinados, na forma da legislação pertinente.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DECRETO-LEI N.º 1.445, DE 13 DE FEVEREIRO DE 1976

Reajusta os vencimentos e salários dos servidores civis do Poder Executivo, dos membros da Magistratura e do Tribunal de Contas da União, e dá outras providências.

.....

Art. 6.º A escala de vencimentos e salários dos cargos efetivos e empregos permanentes dos servidores em atividade, incluídos nos Grupos de Categorias Funcionais compreendidos no Plano de Classificação de Cargos, será constante do Anexo III deste decreto-lei.

§ 1.º As Referências, especificadas na escala de que trata este artigo, indicarão os valores de vencimento ou salário estabelecidos para cada classe das diversas Categorias Funcionais, na forma do Anexo IV deste decreto-lei.

§ 2.º Na implantação da escala prevista neste artigo, será aplicada ao servidor a Referência de valor de vencimento ou salário igual ao que lhe couber em decorrência do reajustamento concedido pelo artigo 5.º deste decreto-lei.

§ 3.º Se não existir, na escala constante do Anexo III, Referência com o valor de vencimento ou salário indicado no parágrafo anterior, será aplicada ao servidor a Referência que, dentro da classe a que pertencer o respectivo cargo ou emprego, na forma estabelecida no Anexo IV deste decreto-lei, consignar o vencimento ou salário de valor superior mais próximo do que resultar do reajustamento concedido pelo artigo 5.º, e seu parágrafo único, deste decreto-lei.

.....

ANEXO IV⁽³⁷⁾

(§ 1º do Art. 6º do Decreto-lei nº 1.445, de 13 de fevereiro de 1976)

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Artesanato (ART-700 ou LT-ART-700)	a) Artífice de Estrutura de Obras e Metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotécnica Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	— de 35 a 37 — de 30 a 34 — de 24 a 29 — de 20 a 23 — de 14 a 19
	b) Auxiliar de Artífice	ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice — de 1 a 9 ⁽³⁸⁾⁽³⁹⁾

(37) Vide Dec.-lei nº 1.820, de 1980 Anexo IV.

(38) Vide Dec.-lei nº 1.660, de 1979 Anexo IV.

(39) Vide Dec.-lei nº 1.732, de 1979 Anexo IV.

ANEXO III

(Art. 2º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Cargos ou Empregos de Nível Superior				Cargos ou Empregos de Nível Médio			
Situação Anterior	Situação Nova			Situação Anterior	Situação Nova		
Referência	Referência	Vencimento ou salário		Referência	Referência	Vencimento ou salário	
		a partir de 01/01/1981	a partir de 01/04/1981			a partir de 01/01/1981	a partir de 01/04/1981
32 e 33	NS. 1	21.346	28.777	8	NM. 1	6.450	9.938
34	NS. 2	22.960	30.954	9	NM. 2	6.779	10.445
35	NS. 3	24.106	32.499	10	NM. 3	7.121	10.972
36	NS. 4	25.308	34.119	11	NM. 4	7.469	11.508
37	NS. 5	26.578	35.832	12	NM. 5	7.843	12.084
38	NS. 6	27.899	37.612	13	NM. 6	8.237	12.692
39	NS. 7	29.297	39.497	14	NM. 7	8.653	13.204
40	NS. 8	30.759	41.468	15	NM. 8	9.082	13.792
41	NS. 9	32.301	43.068	16	NM. 9	9.537	14.412
42	NS. 10	33.914	45.219	17	NM. 10	10.014	14.984
43	NS. 11	35.608	46.951	18	NM. 11	10.512	15.574
44	NS. 12	37.399	49.311	19	NM. 12	11.029	16.176
45	NS. 13	39.262	51.186	20	NM. 13	11.584	16.818
46	NS. 14	41.226	53.746	21	NM. 14	12.166	17.483
47	NS. 15	43.294	56.122	22	NM. 15	12.773	18.167
48	NS. 16	45.462	58.596	23	NM. 16	13.408	18.870
49	NS. 17	47.736	61.172	24	NM. 17	14.081	19.505
50	NS. 18	50.118	64.226	25	NM. 18	14.786	20.263
51	NS. 19	52.625	67.438	26	NM. 19	15.527	21.048
52	NS. 20	55.262	70.817	27	NM. 20	16.302	21.978
53	NS. 21	58.020	74.351	28	NM. 21	17.120	23.081
54	NS. 22	60.926	78.076	29	NM. 22	17.979	24.238
55	NS. 23	63.965	81.970	30	NM. 23	18.879	25.452
56	NS. 24	67.162	86.067	31	NM. 24	19.832	26.737
57	NS. 25	70.524	90.375	32	NM. 25	20.826	28.077
				33	NM. 26	21.865	29.478
				34	NM. 27	22.960	30.954
				35	NM. 28	24.106	32.499
				36	NM. 29	25.308	34.119
				37	NM. 30	26.578	35.832
				38	NM. 31	27.899	37.612
				39 e 40	NM. 32	30.028	40.482
				41 e 42	NM. 33	33.107	44.143
				43 e 44	NM. 34	36.504	48.131
				45 e 46	NM. 35	40.243	52.465

ANEXO IV

(Art. 3.º do Decreto-lei nº 1.820, de 11 de dezembro de 1980)

Grupos	Categorias Funcionais	Código	Referências de Vencimento ou Salário por Classe
Artesanato (ART-700 ou LT-ART-700)	a) Artífice de Estrutura de Obras e metalurgia Artífice de Mecânica Artífice de Eletricidade e Comunicações Artífice de Carpintaria e Marcenaria Artífice de Munição e Pirotécnica Artífice de Artes Gráficas Artífice de Aeronáutica	ART-701 ou LT-ART-701 ART-702 ou LT-ART-702 ART-703 ou LT-ART-703 ART-704 ou LT-ART-704 ART-705 ou LT-ART-705 ART-706 ou LT-ART-706 ART-707 ou LT-ART-707	Classe Especial — NM 28 a 30 Mestre — NM 23 a 27 Contramestre — NM 17 a 22 Artífice Especializado — NM 13 a 16 Artífice — NM 7 a 12
b) Auxiliar de Artífice		ART-709 ou LT-ART-709	Auxiliar de Artífice — NM 1 a 6

DECRETO-LEI Nº 1.341, DE 23 DE ABRIL DE 1974

Dispõe sobre a modificação procedida no Plano de Classificação de Cargos do Poder Judiciário pelo Decreto-Lei Nº 1.341, de 23 de abril de 1974, e dá outras providências.

ART-700

PARTE II — VARIÁVEL

Art. 6º A parte variável do Plano de Classificação de Cargos do Poder Judiciário, compreendendo o pagamento de qualificação, será estabelecida para cada cargo, conforme as tabelas respectivas, observadas as condições de aplicação e as regras como previsto nas disposições transitórias deste Decreto-Lei, com a seguinte redação:

III — As demais graduações das 2.ª e 3.ª categorias especificadas no Anexo II deste Decreto-Lei, compreendendo as definições e bases de cálculo estabelecidas no mesmo Anexo.

Art. 7º As condições de aplicação das partes variáveis de qualificação e indenizações estabelecidas no Anexo II serão regulamentadas em Regulamento.

ANEXO II

(Anexo II, item III, do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Descrição	Bases de Cálculo e Valores	Detalhes	Determinação das Condições e Indenizações
Regulamentada pelo Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974	Fórmula em Regulamento	Incluída no Anexo II do Decreto-lei nº 1.341, de 22 de agosto de 1974	Art. 6º - Condições e Indenizações em Regulamento

DECRETO-LEI Nº 1.341, DE 22 DE AGOSTO DE 1974

Dispõe sobre a implantação gradualista do Plano de Classificação de Cargos de que trata a Lei nº 5.645, de 10 de dezembro de 1970, e dá outras providências.

.....

Art. 6º A partir da vigência do ato de inclusão dos cargos no Plano de Classificação a que se refere este decreto-lei, cessará o pagamento de quaisquer retribuições que estiverem sendo percebidas pelos respectivos ocupantes, a qualquer título e sob qualquer forma, como previsto nas leis específicas de retribuição de cada Grupo, ressaltados:

.....

III — As demais gratificações e as indenizações especificadas no Anexo II deste decreto-lei, observadas as definições e bases de concessão constantes do mesmo anexo.

.....

Art. 7º As condições e demais critérios de concessão das gratificações e indenizações mencionadas no Anexo II serão estabelecidas em Regulamento.

ANEXO II

(Artigo 6.º, item III, do Decreto-lei n.º 1.341, de 22 de agosto de 1974)

Denominação das Gratificações e Indenizações	Definição	Bases de Concessão e Valores	Observações
XV — Gratificação por Produção Suplementar	Devida na forma da Lei n.º 4.491 de 21 de novembro de 1964, aos servidores incluídos na Categoria Funcional de Artífice de Artes Gráficas do Grupo Artesanato do Departamento de Imprensa Nacional	Fixadas em Regulamento	Regulamentada pelo Decreto n.º 63.347/68

Publicado no D.O. de 23 e 27-08-74.

Author: [Faint text]

[Faint text]

Title: [Faint text]
ART-2001

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

[Faint text]

INSTITUTO DO IAPSP
BACIA DE
DATA
33

Legislação do Plano de Classificação de
35.084.9(094) L514 v. 8
Tit.: 4149 Ex.: 007823-02

Classificação	Descrição	Observações
XV - Classificação de Proteção Especial	Decreto nº 10.000 de 21 de novembro de 1961, que instituiu o plano de classificação de livros para as bibliotecas de nível superior.	Registramento nº 10.000 de 21 de novembro de 1961.

BIBLIOTECA DO DASP
DOAÇÃO DE: <i>Editor</i>
DATA <i>dez. 83</i>

Autor : Brasil

**Título : Legislação do Plano de Classificação de Cargos :
ART-700 : artesanato.**

35.084.9(094) L514

Ac. 4.049

Exemplar : 782302 - V. 8 Ex.2 MP DIBIB